



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – UG 510100

OBJETO

Fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 274.861.533,84.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/01/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, sediada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS								
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE
01	157513	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO – 1,20%								

LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS								
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO – 1,19%								

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo V.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) não poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

2.3 São as seguintes quantidades estimadas para a contratação pelo gerenciador e pelos participantes:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS	
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO	

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE	VALOR UNITÁRIO POR LITRO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-	4,59	173.282.790,78
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-	5,04	24.623.272,8
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 SEM O DESCONTO					R\$ 197.906.063,58					
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS										
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA										
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE	VALOR UNITÁRIO POR LITRO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911	5,96	61.557.911,256	
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766	6,10	15.397.559	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 SEM O DESCONTO							R\$ 76.955.470,256				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 274.861.533,84				

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

2.4.1 É vedada, ainda, a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de um contratado para a execução de um mesmo serviço, em um mesmo local, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o

terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6 Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, conforme art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de

pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório

que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

4.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o desconto final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O percentual de desconto máximo final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O percentual de desconto máximo final parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Desconto total do lote;

5.1.2 Descrição do objeto, na forma do Termo de Referência;

5.1.3 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade estimada prevista para a contratação e o mínimo do percentual de desconto previsto para início da disputa.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior a quantidade estimada prevista para a contratação e ao mínimo de percentual de desconto previsto para início da disputa.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado de cada lote (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto total do lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula

zero um por cento).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de desconto.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato

contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do percentual de desconto mínimo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Será exigida AMOSTRA do sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis durante a fase de julgamento das propostas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do art. 21 do Decreto nº 48.816/2023, conforme disciplinado no item 7.2 do Termo de Referência, a ser encaminhada ao Pregoeiro em até 5 dias úteis após a solicitação, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro – Rio de Janeiro – RJ – Diretoria de Licitações e Projetos - Seção de Pregão, Tel.: (021) 2333-2665, e-mail: pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, percentuais de desconto registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro

de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e o desconto permaneça vantajoso, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

9.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, o desconto registrado poderá ser revisto e alterado em decorrência de eventual aumento dos descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 As condições para alteração ou atualização do desconto registrado se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento do desconto registrado; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para aumentar seus descontos ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos descontos, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.

11.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar

o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas para o Lote 1 (postos internos), limitada à execução do gerenciamento de abastecimento e gestão de frota sem intervenção humana.

14.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1.5 Não será admitida a subcontratação para o Lote 2, pois a competição ocorrerá entre empresas especializadas nos sistemas de gestão de frota e de abastecimento, sendo a gestão do consumo a parcela de maior relevância, o que impede a subcontratação total do objeto.

14.2 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor anual.

14.2.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

14.3 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

14.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.3.2 seguro-garantia;

14.3.3 fiança bancária; e

14.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

14.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

14.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e

por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

14.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 14.8, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 14.3.

14.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

14.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

14.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.6 deste Contrato; e

14.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.4, observada a legislação que rege a matéria.

14.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº 3912-8, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 14.17.

14.12 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 14.2 neste item.

14.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

14.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

14.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o

objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

14.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado de forma parcelada, de acordo com a quantidade de combustível consumida, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 Para o Lote 1, as notas fiscais deverão ser entregues na OPM que recebeu o combustível. A Comissão de Fiscalização deverá atestar o recebimento e encaminhar via SEI à Diretoria de Abastecimento da SEPM – DAbst, que encaminhará à Divisão de Combustíveis e Óleos Lubrificantes (DCOL). Para o Lote 2, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para a Divisão de Combustíveis e Óleos Lubrificantes (DCOL) através do e-mail dcol_dabst@pmerj.rj.gov.br, que fará a conferência e o devido atesto para fins de pagamento, encaminhando via SEI ao Setor Financeiro.

15.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

15.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

15.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

17. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

17.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2024.

EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES ANJO - CEL PM
Diretor Geral de Apoio Logístico - DGAL
Ordenador de Despesas
Resolução SEPM nº 6.280 de 20 de agosto de 2024
DOERJ nº 155 de 21/08/2024
ID Func. nº 2213457-3



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Gonçalves Anjo, Coronel Polícia Militar**, em 19/12/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89812725** e o código CRC **31BEB911**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de apresentação da proposta

Anexo III - Documentação exigida para Habilitação

Anexo IV - Orçamento estimado

Anexo V - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89812725



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), objetivando abastecer as viaturas da SEPM.

1.2 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. A pretensa aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, efetuada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, em virtude da necessidade permanente de entregas parceladas, ou seja, de acordo com os pedidos realizados, bem como a possibilidade de atendimento a outros órgãos do Estado e a própria natureza estimada da presente contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Um dos grandes desafios da Polícia Militar é se fazer presente em diversos lugares ao mesmo tempo, seja através do policiamento ostensivo ordinário, seja pelo atendimento ao serviço de emergência, que utiliza a plataforma 190 para auxiliar a sociedade fluminense de maneira coletiva e individual nas mais variadas modalidades de policiamento

2.2 Nesse sentido, a Polícia Militar possui um efetivo de aproximadamente 44 mil servidores e dispõe de uma frota de 4.022 ¹(quatro mil e vinte e dois) veículos em atividade, que consomem uma média anual em torno de 18.000.000 (dezoito milhões) de litros de gasolina e 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) litros de diesel².

2.3 O gerenciamento do abastecimento da frota é realizado de forma centralizada por meio da Divisão de Combustíveis e Lubrificantes (DCOL), órgão subordinado a Diretoria de Abastecimento da SEPM (DAbst).

2.4 Entretanto, o fornecimento de combustíveis é executado de forma descentralizada, ou seja, é entregue diretamente em pelos menos 36 (trinta e seis)³ pontos de abastecimento (postos internos) espalhados por todo o Estado do Rio de Janeiro, o que torna o gerenciamento uma logística complexa e de caráter estritamente estratégico para a SEPM.

2.5 Registre-se que o Brasil tem enfrentado diversos desafios de ordem social e econômica. Podemos citar como exemplo, paralizações de petroleiros, transportadoras e caminhoneiros, o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), os impactos da volatilidade do dólar e os conflitos em países produtores de petróleo, com a constante ameaça de escassez, o que tem trazido incertezas e requerido das Autoridades o devido planejamento para a continuidade dos serviços prestados pela SEPM.

2.6 Ainda dentro desse panorama, podemos citar, também, as catástrofes ambientais ocorridas na região serrana do Estado do Rio de Janeiro com as fortes chuvas, que tiveram como consequência o fechamento do posto de abastecimento do 26º BPM, localizado na cidade de Petrópolis, em virtude do risco de deslizamento.

2.7 Esses fatos demonstram como é estratégico para a SEPM ter seus próprios postos de abastecimento, pois caso ocorra uma calamidade ou um fato atípico, não fica a Corporação desguarnecida neste sentido.

2.8 Em relação aos postos credenciados, estes também se mostram necessários, tendo em vista a distância entre um ponto de abastecimento interno e a área de patrulhamento de uma viatura, em determinadas localidades.

2.9 Os postos credenciados se localizam principalmente no interior do Estado, onde o policiamento é realizado através de destacamentos que se distanciam, em muitos casos, a mais de 100 km do batalhão da área.

2.10 Sendo assim, resta evidente a necessidade da presente contratação, a fim de que a Corporação possa dar continuidade às suas atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

III – DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS								
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA
			EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS
			SEPM	SEPOL	FSCABRINI	SEGOV	SEM	CGE
01	157513	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA
			EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS	EM LITROS
			SEPM	SEPOL	FSCABRINI	SEGOV	SEM	CGE
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766

3.2 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior, prevalecerão as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

3.4 A determinação de unidades e quantidades, acompanhadas da memória de cálculo, estão contidas no Anexo V deste Termo de Referência.

3.5 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.5.1 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato e mediante a celebração de termo aditivo.

3.6 O Órgão Gerenciador é a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

3.7 Os Órgãos Participantes são: Secretaria Estadual de Polícia Civil, Fundação Santa Cabrini, Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado da Mulher e Corregedoria Geral do Estado.

3.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/21 e artigo 20 do Decreto nº 48.843 de 2023.

3.9 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

3.9.1 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela Administração.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1.1 Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento é a regra devendo a licitação ser realizada por item, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Nessa linha, a presente aquisição deverá ser dividida em 2 lotes distintos, um para os postos internos e outro para os postos externos credenciados. Isso porque estamos diante de um mercado com fornecedores distintos, onde restou apurada a viabilidade técnica de divisão da licitação em dois lotes a fim de se ampliar a competição. Ademais, o parcelamento também observa as Recomendações traçadas no bojo das manifestações jurídicas da ASSJUR desta Pasta, assim como da PG-15, conforme docs. 81335326 e 82240235.

4.2 PRAZO DE INÍCIO DE SERVIÇO

4.2.1 A empresa Contratada deverá iniciar o serviço em até 30 dias após o início da vigência do Contrato.

4.2.2 Os equipamentos necessários para a execução deverão ser instalados dentro do prazo previsto para o início da prestação do serviço.

4.2.3 Para o Lote 1, onde é exigido o fornecimento e a instalação de equipamentos em forma de comodato, a Contratada deverá apresentar um cronograma de instalação dos equipamentos, em até 15 dias corridos a contar da assinatura do Contrato, justificando uma eventual inviabilidade e informando a previsão para início da execução.

4.3 LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1 Lote 1: O endereço dos postos internos estão dispostos no Anexo IX.

4.3.2 Lote 2: a disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Abastecimento deve observar a rede credenciada mínima disposta no Anexo VIII.

4.3.3 O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Artigo 20, inciso I, alínea 'a' do Decreto Estadual 48.817).

4.3.4 O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.5 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.6 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.3.7 A qualidade dos bens e serviços entregues será medida pelos fiscais com a aplicação do ANS (Anexo III), instrumento que deverá acompanhar todos os processos de liquidação e pagamento.

4.4 ADESÃO

4.4.1 Não será admitida adesão à ARP oriunda da presente contratação.

4.4.2 A justificativa é no sentido de que, nos termos do que prevê o Decreto nº 48.843/2023, art. 33, em especial o inciso II, o órgão aderente deve apresentar "estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante".

4.4.3 Dito de outra forma, a organização deve identificar sua necessidade, avaliar se o objeto constante da ata

atende a essa necessidade, estimar os quantitativos necessários e os preços, inclusive com realização prévia de ampla pesquisa de mercado.

4.4.4 Por isso, no caso de adesão, é necessário justificar a vantagem de aderir à ata e verificar se os preços registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 82, § 5º, inciso I, e art. 86, § 2º, inciso II. Entretanto, essa premissa não e mostra de possível atendimento.

4.4.5 Como foi descrito, o objeto da presente contratação foi definido com elevado grau de especificidade, com indicações específicas das localidades em que os combustíveis deverão ser fornecidos e onde deverão ser credenciados os postos revendedores, objetivando melhor atender às necessidades da SEPM.

4.4.6 A modelagem final decorre de estudos de contratos anteriores, com destaque para o quantitativo, locais de entrega e controle, portanto, é voltada para a complexidade e especificidade das necessidades da SEPM.

4.4.7 Dessa forma, o objeto licitado, embora seja licitado na modalidade pregão, é peculiar. A Adesão por outros órgãos pode gerar prejuízo ao erário, devido a ter que adotar solução que, além de não ser genérica, foi desenvolvida para uma realidade que não há em outros órgãos.

4.5 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E DA BENEFICIÁRIA DA ATA

4.5.1 As obrigações do órgão gerenciador da ata e da beneficiária da ata serão aquelas previstas no instrumento padronizado de Edital da PGE/RJ, não havendo obrigações específicas relativas ao objeto, consoante dispõe o artigo 18, incisos VII e VIII do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

4.6 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.6.1 A qualidade do serviço executado e dos bens fornecidos será avaliada com base nas análises do ANS constante no Anexo III deste Termo de Referência.

4.7 VISTORIA

4.7.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato referente ao Lote 1 (posto interno) é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade, quantidade, materiais e equipamentos necessários, bem como para obter quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo VI do Termo de Referência (Modelo de Declaração de Vistoria), examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

4.7.2 A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 09:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, através do e-mail director_dabst@pmerj.rj.gov.br, secretario_dabst@pmerj.rj.gov.br, telefone nº 2717- 6670, devendo ser efetivada até o último dia útil antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública.

4.7.2.1 A SEPM disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, não havendo visitas conjuntas. (Art. 63, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021).

4.7.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.7.4 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo VII deste Termo de Referência.

4.7.6 As declarações solicitadas neste item deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia a ser prestada em quaisquer modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, da ordem de 1% (um por cento) do valor anual do Contrato, a ser restituída após sua execução

satisfatória.

5.1.1.1 Nos casos de prestação de garantia pela modalidade seguro garantia, o prazo será de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme exposto no art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

5.1.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.1.3 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

5.1.4 A garantia contratual visa proteger a administração pública de eventuais prejuízos que possam decorrer da inexecução parcial ou total do contrato. Dado que o volume financeiro da contratação é elevado, a exigência da garantia reforça a proteção do interesse público, prevenindo riscos financeiros.

5.1.4.1 A compra de combustível para a Polícia Militar envolve um insumo essencial para a continuidade dos serviços de segurança pública. A não execução adequada do contrato, seja por falhas no fornecimento ou por descumprimento de prazos, poderia comprometer gravemente as operações policiais. A garantia contratual funcionaria como um instrumento para mitigar esses riscos.

5.1.4.2 O fornecimento de combustível é de natureza estratégica para a Polícia Militar, que necessita de recursos para manter sua frota operacional e pronta para agir em situações de urgência. A exigência de garantia assegura que o fornecedor esteja comprometido em honrar o contrato, sob pena de execução da garantia em caso de descumprimento.

5.1.4.3 A exigência de garantias contratuais é prática comum em editais de licitações de grande valor, como forma de proteção contra a inadimplência e problemas de execução contratual. Tal previsão já é consagrada em licitações semelhantes, principalmente para bens e serviços de natureza essencial.

5.1.4.4 A garantia contratual também funciona como um filtro, incentivando a participação de licitantes que possuam solidez financeira e que estejam dispostos a garantir a execução do contrato conforme os termos estabelecidos, reduzindo o risco de inadimplência.

5.1.4.5 Ademais, o percentual de 1% (um por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS OU VEDAÇÃO OU MENÇÃO A PADRONIZAÇÃO DE PRODUTO

5.2.1 Na presente contratação não será adotada nenhuma marca ou modelo como parâmetro.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.6 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

Fiscalização

5.3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.3.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.3.10 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

5.3.13 Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

5.3.13.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.13.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

5.3.14 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.3.15 O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.3.16 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico- financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.3.17 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.3.18 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.3.19 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº [14.133](#) de 2021.

5.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade

para fins de identificação em todo o território nacional.

5.4.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.4.5 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.4.6 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.4.7 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.4.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.9 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.4.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.17 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente da sede ou do domicílio do licitante, mediante a apresentação de:

5.4.17.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.17.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.18 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.4.18.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.4.18.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.4.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

5.4.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.4.20.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.4.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.21.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.21.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.4.21.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.4.21.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4.21.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.4.22 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.22.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

5.4.22.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.22.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira delineados acima foram retirados da Minuta padrão da PGE-RJ e são suficientes para atestar a qualificação da licitante.

Qualificação Técnica

5.4.23 A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.4.24 Para o Lote 1 (posto interno), o licitante deverá apresentar os seguintes documentos.

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, sua capacidade operacional no fornecimento de, no mínimo, 50% do volume total de combustível (gasolina e diesel) previsto para o referido Lote.

b) Documentação comprobatória de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício de atividades de distribuição e/ou revenda pertinentes ao fornecimento dos combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 41/2013);

c) Documentação comprobatória de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) dos combustíveis (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014); e,

d) CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado para Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), em conformidade com o previsto no artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11).

5.4.25 Para o Lote 2 (posto externo), o licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, sua capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional similar ou superior ao da presente licitação, que deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do referido Lote.

5.4.26 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pela Administração.

5.4.27 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.28 As parcelas cuja execução pretérita deverão ser atestadas são aquelas de maior relevância dentro de cada Lote, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.29 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à manutenção da ostensividade e da presença da polícia militar nas ruas, operação essencial que não pode sofrer interrupções.

5.4.30 Tanto o fornecimento quanto o gerenciamento de consumo de combustíveis envolvem questões de qualidade, que são cruciais para o bom funcionamento dos veículos e demais equipamentos da polícia militar. Atestados de capacidade técnica comprovam que a empresa já forneceu combustíveis de maneira adequada e dentro das normas técnicas e de segurança, reduzindo o risco de fornecimento de produtos de baixa qualidade ou fora dos padrões.

5.4.31 O consumo de combustíveis em larga escala, como é o caso da Polícia Militar, demanda experiência e estrutura logística. Empresas com experiência comprovada estão mais preparadas para lidar com eventuais problemas logísticos, burocráticos ou técnicos. Os atestados servem para demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior em operações similares, o que contribui para assegurar a capacidade de atender às demandas do contrato.

5.4.32 As licitantes deverão apresentar também as Declarações constantes nos Anexos VI e VII deste Termo de Referência, conforme cada caso.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.5.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos combustíveis e da realização do fornecimento.

5.5.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.5.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.5.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1 Entregar o objeto no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.6.2 Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos materiais.

5.6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive fretes, seguros e descarregamento dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.6.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.

5.6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes.

5.6.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

5.6.7 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.8 Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1.1 A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, de acordo com o Art. 33, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

6.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.2.1 Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme disposto no artigo 15 da Lei 14.133/21 e artigo 17, inciso VI, alínea 'b' do Decreto Estadual 48.816/2023.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas para o Lote 1 (postos internos).

6.3.2 A prática de mercado aponta no sentido de que as grandes distribuidoras de combustíveis não fazem diretamente o controle de consumo, subcontratando essa espécie de serviço.

6.3.3 Dessa forma, a subcontratação parcial do objeto deverá ficar limitada à execução do serviço de

gerenciamento de abastecimento e gestão de frota sem intervenção humana.

6.3.4 Segue a justificativa desta equipe de planejamento para subcontratar esse tipo de sistema:

Especialização e conhecimento técnico: Empresas especializadas em sistemas de gestão de combustível têm experiência e conhecimento técnico aprofundado nessa área. Elas acompanham as melhores práticas, regulamentações e inovações tecnológicas relevantes. Ao subcontratar, o distribuidor se beneficia desse conhecimento sem precisar desenvolvê-lo internamente;

Redução de custos: Desenvolver e manter internamente um sistema de gestão de combustível pode ser dispendioso. Além dos custos iniciais de desenvolvimento, há despesas contínuas de manutenção, atualização e treinamento de pessoal. Subcontratar esse serviço, muitas vezes, resulta em custos mais previsíveis e controláveis;

Acesso à tecnologia de ponta: As empresas de sistemas de gestão de combustível geralmente investem em tecnologia de ponta, o que pode ser caro e demorado para implementar internamente quando a carga do distribuidor de combustíveis. Ao subcontratar, há o acesso a soluções atualizadas sem o ônus de desenvolvê-las ou mantê-las por conta própria; e,

Monitoramento contínuo e relatórios detalhados: Empresas especializadas costumam fornecer sistemas de monitoramento contínuo e relatórios detalhados sobre o consumo de combustível e outros aspectos operacionais. Isso permite uma tomada de decisão mais informada e eficaz.

6.3.5 Em resumo, a subcontratação do sistema de gestão de combustível para o Lote 1 oferece várias vantagens, incluindo especialização, redução de custos, foco nas atividades principais e acesso à tecnologia avançada.

6.3.6 Essa abordagem é particularmente benéfica para otimizar suas operações e mitigar riscos em um campo crítico, como o gerenciamento de combustível.

6.3.7 Oportuno registrar que a possibilidade de subcontratação do sistema de gerenciamento não atrai para a SEPM a responsabilidade pelo pagamento à subcontratada, ficando este exclusivamente às custas do fornecedor.

6.3.8 Não será admitida a subcontratação para o Lote 2⁴, pois a competição ocorrerá entre empresas especializadas nos sistemas de gestão de frota e de abastecimento, sendo a gestão do consumo a parcela de maior relevância, o que impede a subcontratação total do objeto, veja:

[...] A subcontratação, se autorizada, é admitida somente parcialmente. E só é admissível quando seja compatível com a natureza do objeto, devendo a Administração fixar limite, para que a contratação de obras, serviços ou fornecimento não seja convolada em integral ou preponderante serviço de intermediação ou de administração de contratos, caracterizando efetiva burla ao princípio da licitação e, conseqüentemente, potencial pagamento por serviços não contratados e não executados: a intermediação/administração de contratos. (Acórdão nº 14.193/2018, 1º Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira).

[...] Logo, como a subcontratação não estava prevista no edital e no contrato e, ainda mais, como ela se deu sobre a totalidade do objeto, colocando-se, pois, a subcontratante como mera intermediária na avença, com claro prejuízo para a administração pública, ante o desnecessário acréscimo nos preços, fica caracterizada a flagrante ilegalidade. (Acórdão nº 1.464/2014, Plenário, Rel. Min. André Luis de Carvalho).

6.4 COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

6.4.1 Não será admitida a cota exclusiva e reservada de ME e EPP, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 4º da Lei 14.133/21.

VII – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

7.2 AMOSTRA

7.2.1 Será exigida AMOSTRA do sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis durante a fase de julgamento das propostas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do art. 21 do Decreto nº 48.816/2023, a ser encaminhada ao Pregoeiro em até 5 dias úteis após a solicitação, na Rua

7.2.2 A apresentação de amostra do sistema informatizado de controle de consumo garante que a solução oferecida pela licitante esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital. Isso evita que, após a contratação, surjam problemas de incompatibilidade ou inadequação que possam comprometer o uso do sistema pela Polícia Militar.

7.2.3 O sistema de controle do consumo de combustíveis precisa ser eficiente e fácil de usar, especialmente por ser uma ferramenta que será utilizada em uma instituição pública de grande porte. A prova de conceito permite avaliar a interface do sistema, sua funcionalidade e a facilidade de uso pelos operadores, verificando se ele é realmente prático e acessível.

7.2.4 Os integrantes da DCOL deverão realizar prova de conceito e serão os responsáveis pela análise e conferência das especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.2.5 Finalizada a análise das amostras, a DCOL confeccionará manifestação técnica sobre a análise realizada, a qual ficará disponível nos autos a todos os demais licitantes interessados.

7.2.6 Após a emissão de manifestação técnica pela DCOL, será franqueada a todos os licitantes a inspeção visual das amostras apresentadas.

7.2.7 Para o Lote 1, onde se admite a subcontratação do sistema de gerenciamento de consumo, o sistema a ser apresentado à título de amostra pode ser de propriedade (ou licenciado a outro título) do potencial subcontratado indicado pelo licitante.

7.2.8 A prova de conceito obedecerá aos seguintes requisitos objetivos:

PROVA DE CONCEITO					
REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE			ATENDE	NÃO	OBS.
1	Compatibilidade com, no mínimo, os sistemas operacionais Windows XP/Seven/8/10, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefoxe Google Chrome.				
2	Sistema responsivo para celular.				
REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE			ATENDE	NÃO	OBS.
3	Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais (em formatos tradicionais e não limitados às extensões .xls, .csv e .pdf.), que permitam saber: <ul style="list-style-type: none"> ● a identificação do veículo associado à operação por modelo e placa; ● condutor; ● a data e hora do abastecimento; ● o local; ● posto; ● o tipo de combustível; ● volume; ● o hodômetro; e ● a relação Km/L. 				

4	Produção de levantamentos informatizados que reúnam: <ul style="list-style-type: none"> • rede credenciada; • postos descredenciados/período; • comparativo do preço de bomba por valor da ANP. (somente para o lote 2) 				
5	Meios para definição (unidade, veículo ou meio de transação) dos volumes que poderão ser abastecidos.				
6	Gerenciamento por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pela Contratante.				
7	Sistema de gerenciamento integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros e cadastrais, e o efetivo controle e gestão sobre veículos, usuários e respectivas despesas.				
8	Acesso para os gestores de frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, possibilitando o cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pelo Contratante.				
9	Bloqueio e a liberação de meios de transação específicos pelos usuários indicados pelo Contratante.				
10	Inclusão de novos usuários e o cadastro de novos veículos a qualquer momento da execução dos contratos.				
11	Disponibilização de relatório analítico contendo todos os abastecimentos realizados no mês correspondente ao faturamento, identificando o veículo abastecido, local e volume do abastecimento.				

7.2.9 A proposta do licitante será desclassificada no caso de reprovação, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo.

7.2.10 As amostras não compatíveis/reprovadas ficarão à disposição para retirada na Diretoria de Licitações e Projetos, após a homologação do processo licitatório, por um período de 10 (dez) dias corridos, após o qual, serão descartadas.

7.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE COM BASE NO DESENVOLVIMENTO PELO LICITANTE DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO

7.3.1 O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho é critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

7.3.2 Serão consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho o disposto no artigo 10, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 49.233 de 6 de agosto de 2024.

7.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE, NA FORMA DO ART. 60 DA LEI Nº 14.133 DE 2021

7.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Estadual 49.233 de 6 de agosto de 2024;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

VIII – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 Os preços são referenciados pelos valores das tabelas dos produtos integrantes do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC) da ANP.

8.2 Portanto, à título de precificação para a presente contratação, para os postos internos da Corporação (Lote 1), fica estabelecida a utilização do preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP⁵ para o preço do litro da gasolina e do diesel, por município, atualizada semanalmente, devendo ser deduzido desses valores, o valor referente ao ICMS.

8.3 O ICMS é calculado com base na Lei Complementar Federal nº 192/2022, que modificou a tributação do ICMS incidente sobre as operações com gasolina automotiva e diesel. Conforme o art. 3º, inciso V, da referida Lei, as alíquotas serão estabelecidas conforme deliberações dos Estados e do DF.

8.4 A partir de 01/02/2024⁶, os 26 estados e o DF passaram a aplicar a alíquota “*ad rem*” de R\$ 1,37 para a gasolina e de R\$ 1,06 para o Diesel, na forma do Convênio ICMS nº 63/2023.

Cláusula primeira: Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, **Rio de Janeiro**, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a conceder **crédito presumido de até 100% (cem por cento)** do valor da **alíquota “ad rem”** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS**, de que tratam o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022 e o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, relativamente às operações com **óleo diesel, biodiesel, gasolina, etanol anidro carburante e GLP quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias**. (grifamos)

8.5 Para os postos externos credenciados (Lote 2), deverá ser adotado o preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP⁷ para o litro da gasolina e do diesel, também por município, atualizada semanalmente.

8.6 A frequência de atualização dos preços é de 7 (sete) dias e corresponde ao período de pesquisa da ANP. Caso a ANP modifique seu método de pesquisa, mudando a frequência, esta deverá ser considerada no momento da emissão da nota fiscal.

8.7 Para o Lote 1, os faturamentos serão realizados conforme cada pedido feito pela Administração. Para o Lote 2, os faturamentos serão realizados quinzenalmente. Em ambos os casos, o prazo de pagamento será de até 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

8.8 As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados

por dois Servidores, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 48.817/23.

8.9 No valor a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto homologado na licitação sobre os valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio, por município, divulgado pelas tabelas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, sendo que, para o Lote 1, a alíquota *ad rem* deverá ser abatida do preço médio de revenda aos consumidores.

8.10 Para o Lote 2, na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela Agência Nacional do Petróleo em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba⁸.

8.11 Para o Lote 1, na ausência de divulgação do preço médio de revenda ao consumidor pela Agência Nacional do Petróleo no momento do faturamento, será utilizado o preço constante na última tabela disponível no site da ANP.

8.12 Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor do Município-Base da Região de Governo, de acordo com a tabela abaixo:

I Região Metropolitana	
Município	Município-Base
Belford Roxo, Cachoeira de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá	Rio de Janeiro
II Região do Médio Paraíba	
Município	Município-Base
Barra Mansa, Barra do Pirai, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Rio Claro, Rio das Flores, Resende, Valença, Volta Redonda	Barra do Pirai
III Região Centro-Sul Fluminense	
Município	Município-Base
Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty dos Alferes, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios, Vassouras	Três Rios
IV Serrana	
Município	Município-Base
Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Teresópolis	Teresópolis
V Região das Baixadas Litorâneas	
Município	Município-Base
Araruama, Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Silva Jardim, Maricá	Maricá
VI Região Norte Fluminense	
Município	Município-Base
Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra	Campos dos Goytacazes
VII Região Noroeste Fluminense	
Município	Município-Base

Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Italva, Itaocara, Lajes do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai	Itaperuna
VIII Região da Costa Verde	
Município	Município-Base
Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty	Angra dos Reis

8.12.1 Na ausência de divulgação de preço médio do município-base, a que se refere a tabela acima, será utilizado o preço médio do Estado, a partir da divulgação pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

8.13 Especificamente para o Lote 2, a Contratada deverá disponibilizar relatório analítico contendo todos os abastecimentos correspondentes ao faturamento, identificando o veículo abastecido, volume do abastecimento, local do abastecimento, valor de bomba e valor da tabela da ANP (preço médio de revenda ao consumidor) vigentes na data do abastecimento, e valor faturado na respectiva data, que deverá ser encaminhado junto com as Notas Fiscais.

8.14 Na ocasião de uma interrupção ou mudança de método no levantamento de preços semanais da ANP, a Contratante providenciará as alterações necessárias para atendimento do critério de preços que parametriza os contratos, mediante anuência da CONTRATADA.

8.15 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

8.16 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

8.17 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a quantidade de combustível consumida.

8.18 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.19 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

8.20 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 274.861.533,84.

X – SUSTENTABILIDADE

10.1 No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, conforme modelo constante no Anexo IV ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

XI – REAJUSTE

11.1 Não será aplicado o reajuste de preços pelo fato da aplicação de percentual de desconto da tabela divulgada pela ANP, semanalmente atualizada, ser incompatível com o reajuste ou com a repactuação de preços.

11.2 A previsão de reajuste da taxa de desconto seria equivocada, já que não se trata de preço resultante das circunstâncias momentâneas de mercado.

11.3 Se, eventualmente, a taxa de desconto resultante do certame necessitar ser alterada, isso será resultado de eventual reequilíbrio contratual, não de reajuste propriamente dito.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A DCOL deverá, periodicamente, inspecionar o software de controle de consumo de combustíveis recebido da Contratada, averiguando se o mesmo está medindo os dados corretamente. Para tanto, poderá (i) requerer a disponibilização do código-fonte do programa, bem como as APIs de conexões com banco de dados, cuja entrega a Contratada estará obrigada; (ii) realizar testes surpresa da fiscalização durante a execução; (iii) realizar double check das medições, ainda que por amostragem; dentre outras medidas, a fim de minorar os riscos de manipulações ou medições imprecisas.

XIII – ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO

ANEXO VIII – REDE CREDENCIADA MÍNIMA

ANEXO IX – RELAÇÃO DE POSTOS INTERNOS SEPM E SEPOL

ANEXO X – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

Quartel General, em 19 de dezembro de 2024.

Khayene Marcelle Davila Alves – SD PM

ID. FUNC. 5109088-0

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Magno Thiago da Silveira da Costa - 1º Tenente PM

ID FUNC. 4394983-5

Chefe do Termo de Referência/Equipe de Planejamento

Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral - 1º Tenente PM

ID FUNC. 5089337-8

Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos/Equipe de Planejamento

Rafael Barros de Santana – MAJ PM

ID. FUNC. 0595652-8

Diretor Eventual de Licitações e Projetos/ Equipe de Planejamento

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Para o Lote 1, postos internos da própria Corporação, a solução é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis com isenção de ICMS e gestão do consumo através da utilização de solução tecnológica que permita o abastecimento sem intervenção humana.

Para o Lote 2, postos externos credenciados, a solução é a contratação de empresa especializada para o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota, através da utilização de tags ou dispositivos similares que garantam a efetiva presença das viaturas nos respectivos locais de abastecimento.

Informações Complementares

LOTE 1: POSTOS INTERNOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO

O acionamento das bombas de combustível dos postos internos da SEPM deverá ser realizado com tecnologia que proporcione a não intervenção humana, ou seja, o ato de ligar e desligar a bomba para o abastecimento deve ser automático e sem qualquer ação mecânica.

Os endereços dos postos internos da SEPM estão dispostos no Anexo IX deste Termo de Referência.

Todas as entregas deverão ser realizadas de acordo com as normativas legais vigentes à época, devendo ser observado ainda o previsto pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou entidade que a substitua na regulação dos combustíveis líquidos.

Os prazos de entrega, sem prejuízo ao descrito no Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão contados a partir do horário da solicitação formal ao fornecedor e deverão ser:

- a) **Até 48h (quarenta e oito horas)**, para as localidades da capital e região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, compreendida pelos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Itaguaí, Rio Bonito e Cachoeiras de Macacu;
- b) **Até 72h (setenta e duas horas)**, para as localidades dentro dos demais municípios do Estado do RJ.

Do Comodato

Para a execução do Lote 1 (posto interno), a Contratada deverá fornecer em regime de comodato, com a devida instalação nos batalhões abaixo discriminados, os seguintes materiais:

OPMs COM EQUIPAMENTOS DA VIBRA ENERGIA	MÓDULO SKEED (15m ³)	TANQUES (15m ³)	BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS	FILTROS COALESCENTE	MOTOBOMBA DE TRANSFERÊNCIA
3° BPM	-	-	-	1	-
5° BPM	-	2	2	1	-
8° BPM	-	2	2	1	-
9° BPM	-	1	-	-	1
10° BPM	-	1	3	1	-
11° BPM	-	2	2	1	-
12° BPM	-	1	2	-	2
14° BPM	-	1	1	-	-
18° BPM	-	1	1	-	1
25° BPM - ARARUAMA	-	2	-	-	-
32° BPM	-	1	1	1	-
34° BPM	-	1	1	-	1
35° BPM	1	-	-	-	-
37° BPM	2	-	-	-	-
BPRV	-	2	3	1	-
RECOM	-	-	2	-	-
COE	1	-	-	-	-
TOTAL GERAL	4	17	20	7	5

LOTE 02: POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE

ABASTECIMENTO DE FROTA

Um dos elementos essenciais do objeto é a disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Abastecimento para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos da SEPM.

Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances dos contratos serem eficientes, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos realizem seus abastecimentos.

Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 41/2013 e atualizações.

Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da Instrução Normativa SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto da presente contratação.

A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados fiquem obrigados a realizar procedimento alternativo de autorização para abastecimentos em quaisquer situações de inconsistência ou indisponibilidade do sistema.

A CONTRATADA deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos participantes da frota da SEPM. Os postos credenciados deverão funcionar, no mínimo, todos os dias nos horários compreendidos entre 06 e 20 horas.

Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a SEPM e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

A CONTRATADA deverá instruir sua rede credenciada a adotar medidas rigorosas para evitar que veículos não credenciados ao sistema abasteçam com os meios de transação firmados com a SEPM.

A Contratada deverá adotar tecnologia que associe a liberação do abastecimento à presença do veículo no local de abastecimento. Ex: tags ou similares.

A confirmação do abastecimento deverá ser realizada através de senha atribuída a cada usuário autorizado pela Contratante. A senha de confirmação do abastecimento deve ser pessoal e, por questões de segurança, será gerada pelo próprio usuário a partir da identificação no primeiro abastecimento. Não será admitido o envio de senha por parte da Contratada.

As exigências de rede credenciada mínima foram estabelecidas com base na experiência dos contratos anteriores e preveem uma cobertura admissível para que os veículos da SEPM possam transitar pelo território estadual, percorrendo distâncias razoáveis para abastecer e mantendo a eficiência do patrulhamento.

Rede Mínima Credenciada: 132 postos de abastecimento, conforme requisitos e distribuição apresentados no Anexo I.

A Rede Credenciada Mínima deverá ser comprovada quando da assinatura do Contrato.

Caso haja algum descredenciamento que acarrete descumprimento da Rede Credenciada Mínima, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para credenciar novo estabelecimento.

A comprovação da impossibilidade de atender a qualquer um dos requisitos da Rede Credenciada Mínima ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá apresentar evidências concretas do fato.

No caso de descredenciamento de postos, cumpre à CONTRATADA, no interregno de até 03 (três) dias corridos anteriores ao descredenciamento, notificar a Contratante, via sistema de gestão, de eventuais alterações na rede conveniada.

A rede credenciada pode ser composta tanto por uma única bandeira, quanto multibandeira, inclusive sendo admitida a inclusão de postos de bandeira branca.

A proponente vencedora deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a rede de postos que estarão liberados no sistema para atender aos usuários da SEPM, com os respectivos endereços, cuja relação deverá fazer parte do Contrato.

Para efeito de faturamento do serviço de fornecimento de combustíveis na rede de postos externos, os volumes abastecidos deverão ser obtidos pelo sistema informatizado de controle e gestão de abastecimento de frotas, devendo ser apresentados à SEPM de forma consolidada.

Com relação à quantidade de veículos para eventual instalação de equipamentos de controle automático de abastecimento, estima-se o volume de 4.022 veículos.

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO

(LOTE 1 E LOTE 2)

O Sistema informatizado de controle e gestão de abastecimento de frotas deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

A disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais (em formatos tradicionais e não limitados às extensões .xls, .csv e .pdf.), que permitam a identificação do veículo associado a operação por modelo e placa (com máscaras para entrada dos dados), condutor, a data e hora do abastecimento, a cidade, posto, o tipo de combustível e volume do suprimento, o hodômetro e a relação Km/L.

A produção de levantamentos informatizados que reúnam: (i) rede credenciada; (ii) postos descredenciados/período com notificação no sistema; (iii) comparativo do preço de bomba por valor da ANP; (iv) georreferenciamento dos abastecimentos; e (v) apresentações customizadas a critério da SEPM, sem custos adicionais. (Somente para o Lote 2).

O Gerenciamento por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores.

A informatização dos controles por meio de sistema de gerenciamento integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros e cadastrais, e o efetivo controle e gestão sobre veículos, usuários e respectivas despesas.

O acesso para os gestores de frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, possibilitando o cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso.

O bloqueio e a liberação de meios de transação específicos.

Meios para que se possam definir, por órgão, unidade, veículo ou meio de transação, os volumes que poderão ser abastecidos.

A inclusão de novos usuários e o cadastro de novos veículos a qualquer momento da execução dos contratos.

A compatibilidade com, no mínimo, os sistemas operacionais Windows XP/Seven/8/10, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

Sistema responsivo para celular.

A CONTRATADA não poderá utilizar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito.

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o banco de dados do sistema disponível, nos formatos CSV, DocSQL, Arquivo Esri Shape, SQL ou XML, com o histórico das informações de todo o período contratual.

Disponibilização de relatório analítico contendo todos os abastecimentos realizados no mês correspondente ao faturamento, identificando o veículo abastecido, local e volume do abastecimento.

Ressaltamos que as especificações mínimas do sistema informatizado de gestão de abastecimento são essenciais para o atendimento da demanda, não contendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Implantação do sistema e treinamento

Após a assinatura do Contrato, o FORNECEDOR terá um prazo de até 10 (dez) dias para promover treinamentos destinados a capacitar os servidores indicados pela SEPM sobre a utilização do Sistema e demais operações a ele ligadas.

A SEPM ficará responsável por indicar os seus representantes e auxiliar na mobilização para os seus treinamentos. Caso haja Órgãos participantes, os mesmos se encarregarão por indicarem seus representantes e auxiliar na mobilização para os seus treinamentos.

Prazos e atividades adicionais podem ser negociados entre as partes contratantes, sempre visando atender ao melhor interesse da CONTRATANTE.

Durante a execução dos contratos, a CONTRATANTE poderá solicitar treinamentos para servidores específicos, em virtude da necessidade de substituição, em circunstâncias que exijam revalidação dos

conhecimentos, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou na modalidade à distância, a critério da CONTRATADA.

Todos os treinamentos suportados por plataformas de Ensino à Distância – EAD, que não sejam ao vivo, tais como vídeos tutoriais, aulas gravadas e apresentações gravadas, serão aceitos desde que a CONTRATADA disponibilize funcionários para sanar eventuais dúvidas por telefone ou qualquer outro meio que, porventura, não sejam solucionadas pelo EAD.

A mera disponibilização de manual de orientação ao usuário não será considerada uma forma de EAD.

Atualizações do Sistema que modifiquem a forma de acessá-lo e operá-lo deverão ser alvo de treinamentos específicos.

Além das possibilidades listadas, a CONTRATADA também deverá disponibilizar e manter atualizado um manual de orientação ao usuário.

Após conclusão dos treinamentos, deverá ser emitido certificado pela CONTRATADA.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Secretaria de Estado de Polícia Militar

Endereço de entrega do material: ______CEP: _____.

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS										
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO										
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	VALOR	VALOR
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL (RS)
			EM LITROS SEPM	EM LITROS SEPOL	EM LITROS FSCABRINI	EM LITROS SEGOV	EM LITROS SEM	EM LITROS CGE	POR LITRO (RS)	
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-	4,59	173.282.790,78
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-	5,04	24.623.272,8
VALOR TOTAL DO LOTE 1							R\$ 197.906.063,58*			
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE:						%			

**LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS SERVIÇO
DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA**

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	VALOR	VALOR
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
			EM LITROS SEPM	EM LITROS SEPOL	EM LITROS FSCABRINI	EM LITROS SEGOV	EM LITROS SEM	EM LITROS CGE	POR LITRO (R\$)	
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911	5,96	61.557.911,256
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766	6,10	15.397.559
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 76.955.470,256*				
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE:					%				

OBS: * O valor total do lote deve estar deduzido do percentual de desconto.

Valor total da proposta por extenso:

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material:
/__/__/	(Conforme Termo de Referência).
/__/__/	/__/__/

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:
--------	----------	-------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

Observações: _

Vendedor Responsável: _____

Telefone para contato: () _____

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Como metodologia de medição de qualidade dos serviços prestados e de pagamentos que efetivamente deverão ser realizados à Contratada, será adotado o Acordo de Nível de Serviço, seguido da obrigação de que cada Administração contratante institua o acompanhamento de suas contratações.

Nesse sentido, os descontos ou glosas nos pagamentos devidos à Contratada em decorrência do não cumprimento dos níveis de qualidade exigidos não se confundem com a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, tratando-se, ao revés, como bem salientado pelo TCU⁹, de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

Os critérios para o Acordo de Nível de Serviço (ANS) guardam relação com o Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

Em consonância com normativo supracitado, a avaliação da Contratada na prestação dos serviços será feita por meio da análise dos aspectos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÃO AFERIDA	CONDIÇÃO ESPERADA	CONDIÇÃO DE APLICAÇÃO DO AJUSTE	PONTOS CONSIDERADOS NA APLICAÇÃO DO AJUSTE
Atendimento ao prazo de entrega para os postos internos	Entrega dos combustíveis dentro do prazo estipulado	Descumprimento dos prazos de entrega	1 PONTO por hora de atraso
Atendimento da rede credenciada às necessidades da frota	Rede credenciada abrangendo a cobertura mínima prevista neste ETP	Número de postos credenciados menor do que o estabelecido neste ETP	1 PONTO por cada posto abaixo do limite mínimo estabelecido
Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada	Disponibilização de Sistema de gerenciamento nas condições estabelecidas neste ETP	Impossibilidade de acesso ao sistema por erro ou falhas de conexão com pelo menos 1 ocorrência acima de 1 hora, ou, ao menos, 3 ocorrências, abaixo de 1 hora, todas no mesmo dia.	Tempo de indisponibilidade > 1 Hora: 1 PONTO por hora indisponível. Tempo de indisponibilidade < 1 hora: 1 PONTO a cada 3 ocorrências. Os descontos não serão aplicados para programações de manutenções comunicadas com a devida antecedência.
Solução de problemas técnicos	Solução de problemas técnicos dentro do prazo estipulado	Descumprimento dos prazos previamente fixados	1 PONTO por hora de atraso

Instalação de dispositivos de controle de abastecimento e de consumo	Instalar os dispositivos dentro do prazo previsto para o início do serviço	Deixar de instalar dispositivo de interface de controle de frotas nas viaturas alegando falta de estoque, de pessoal de apoio ou qualquer outra alegação que seja de sua responsabilidade operacionalizar	1 PONTO por viatura
Procedimentos operacionais de segurança na entrega dos combustíveis	Observar os procedimentos de segurança previstos nas normas técnicas	Não observância dos procedimentos operacionais de segurança para descarregamento de combustível	1 PONTO por ocorrência
Entrega dos documentos solicitados pela Contratante	Entrega dentro do prazo de 48 h	Entregar após o prazo de 48 horas qualquer documentação solicitada pela Contratante	1 PONTO por cada solicitação em atraso

Para o estabelecimento do Acordo de Nível de Serviço, foram levantadas, junto aos responsáveis pelo acompanhamento e gestão da execução contratual, as principais ocorrências que impactam as rotinas e atividades realizadas para o alcance do melhor desempenho e consequente atingimento dos objetivos da contratação.

A aplicação de índices de desconto é um instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Dessa forma, a Contratante poderá, pelo descumprimento de cláusulas, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O somatório das glosas mensais fica limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a Contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

A cada faturamento deverão ser apurados os pontos decorrentes das ocorrências no período para aplicação de possíveis descontos. Cada ponto perdido representa um desconto de 0,1% (1 PONTO = 0,1% de desconto).

O Relatório da Avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso sejam constatados descontos decorrentes de ocorrências pontuadas, o Relatório de Avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

Dessa forma, temos que o percentual de desconto a ser aplicado à Contratada deverá retratar o somatório dos pontos apurados multiplicado por 0,1%. Veja na fórmula adiante:

Desconto aplicado (DA) = \sum Pontos Apurados x 0,1 % Para maior clareza do cálculo do ANS, segue um exemplo:

- Valor original da fatura: R\$ 25.000,00

Condições de aplicação do ajuste registradas:

1. Rede Mínima Credenciada:

Falta de 4 postos: $4 \times 1 = 4$ pontos.

2. Indisponibilidade do Sistema:

- Dia 01: 1 ocorrência de 3 horas consecutivas: $3 \times 1 = 3$ pontos.

- Dia 02: 2 ocorrências de 10 minutos e 1 ocorrência de 15 min: $1 \times 1 = 1$ ponto.

3. Atraso na entrega dos combustíveis para os postos internos em 2 horas: $2 \times 1 = 2$ pontos.

Somatório das pontuações verificadas: 10 pontos apurados

$DA = \sum$ Pontos Apurados x 0,1 %

Desconto Aplicado = $10 \times 0,1\% = 1\%$

Valor final do faturamento referente ao período apurado:

$R\$ 25.000,00 * (100 - 1)/100 = 25.000 * 0,99 = R\$ 24.750,00$

Segue adiante o modelo de Relatório Mensal de Avaliação de Serviço (RMAS) a ser preenchido pelos Fiscais das OPMs e da DAbast/DCOL:

Relatório Mensal de Avaliação de Serviço (RMAS)			
UNIDADE: CONTRATO: MÊS DE REFERÊNCIA GESTOR:			
IRREGULARIDADES	SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
Descumprimento dos prazos de entrega dos combustíveis para os postos internos			
Número de postos credenciados menor do que o estabelecido neste TR			
Impossibilidade de acesso ao sistema por erro ou falhas de conexão com pelo menos 1 ocorrência acima de 1 hora, ou, ao menos, 3 ocorrências, abaixo de 1 hora, todas no mesmo dia			
Descumprimento dos prazos previamente fixados para solução de problemas técnicos			
Deixar de instalar dispositivo de interface de controle de frotas nas viaturas alegando falta de estoque, de pessoal de apoio ou qualquer outra alegação que seja de sua responsabilidade operacionalizar			
Não observância dos procedimentos operacionais de segurança para descarregamento de combustível			
Entregar após o prazo de 48 horas qualquer documentação solicitada pela Contratante			
TOTAL DE PONTOS			
DA = \sum Pontos Apurados x 0,1 %			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, sediada à

_____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico _____, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao

previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V MEMÓRIA DE CÁLCULO EXTRAÍDA DO ETP

O quantitativo estimado para a contratação de combustíveis levou em conta a quantidade de viaturas na SEPM. Quanto ao consumo de combustível, utilizou-se o histórico de consumo dos anos de 2022, 2023 e primeiro quadrimestre de 2024.

Nesse sentido, a Polícia Militar dispõe de uma frota variável quanto à disponibilidade, e depende de processos internos que podem alterar de um dia para o outro. Sendo assim, a tabela 1 apresenta o quantitativo do Sistema de Gestão de Frota (SIGAF) em 24/05/2024, no entanto, para cálculo de combustível, este não é o banco de dados mais adequado.

Foram utilizados os dados de abastecimento do CTF dos anos de 2022, 2023 e 2024, que apresenta as viaturas que estão em disponibilidade e fazendo uso cotidiano do sistema de abastecimento.

Desta maneira, se uma viatura baixa por algum motivo, automaticamente ela deixa de abastecer e o contrário também é verdadeiro, pois, uma vez que ela fique disponível (Ok), imediatamente ao primeiro abastecimento ela passa a ser registrada.

Tabela 1: Quantitativo geral de viaturas da SEPM – Fonte SIGAF, consulta 24/05/2024.

Total de Viaturas	9.981
Ok	4.022
Baixadas	1.816
Inquérito Técnico (Ok)	26
Inquérito Técnico (Baixadas)	230
Processo de Descarga	3.887

A tabela 2 apresenta o abastecimento de viaturas pelo sistema CTF mês a mês nos anos de 2022, 2023 e o primeiro quadrimestre de 2024. Cada viatura disponível aparece uma única vez no sistema de abastecimento.

O gráfico 1 demonstra esta variação e é possível perceber pela curva que o total de viaturas diesel tem um pequeno incremento a partir de junho de 2022 e um salto considerável a partir de janeiro de 2023.

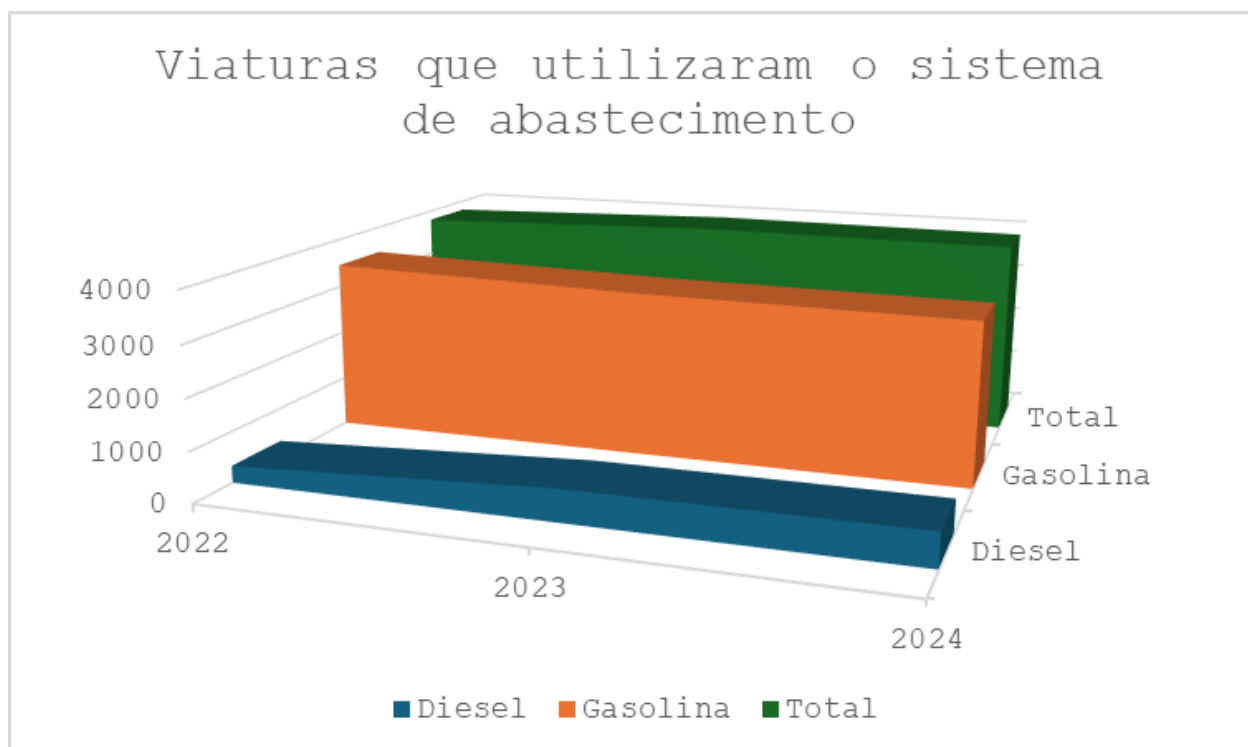
Tabela 2: Variação de viaturas abastecidas mês a mês nos anos de 2022, 2023 e 2024 – (Fonte CTF)

2022				
MÊS	GASOLINA		DIESEL	
JAN EIRO	3.016	0,00%	287	0,00%
FEVEREIRO	3.087	▲ 2,35%	326	▲ 13,59%
MARÇO	3.316	▲ 7,42%	323	▼ -0,92%
ABRIL	3.246	▼ -2,11%	275	▼ -14,86%
MAIO	3.481	▲ 7,24%	308	▲ 12,00%
JUNHO	3.540	▲ 1,69%	351	▲ 13,96%
JULHO	3.547	▲ 0,20%	339	▼ -3,42%
AGOSTO	3544	▼ -0,08%	379	▲ 11,80%
SETEMBRO	3593	▲ 1,38%	370	▼ -2,37%
OUTUBRO	3565	▼ -0,78%	345	▼ -6,76%
NOVEMBRO	3985	▲ 11,78%	359	▲ 4,06%
DEZEMBRO	3569	▼ -10,44%	354	▼ -1,39%
MÉDIA MEN SAL	3.457		335	

2023				
MÊS	GASOLINA		DIESEL	
JAN EIRO	3.384	0,00%	603	0,00%
FEVEREIRO	3.367	▼ -0,50%	620	▲ 2,82%
MARÇO	3.369	▲ 0,06%	627	▲ 1,13%
ABRIL	3.275	▼ -2,79%	623	▼ -0,64%
MAIO	3.267	▼ -0,24%	621	▼ -0,32%
JUNHO	3.259	▼ -0,24%	630	▲ 1,45%
JULHO	3.323	▲ 1,96%	634	▲ 0,63%
AGOSTO	3.281	▼ -1,26%	635	▲ 0,16%
SETEMBRO	3.226	▼ -1,68%	672	▲ 5,83%
OUTUBRO	3.255	▲ 0,90%	649	▼ -3,42%
NOVEMBRO	3.249	▼ -0,18%	674	▲ 3,85%
DEZEMBRO	3.379	▲ 4,00%	671	▼ -0,45%
MÉDIA MEN SAL	3.303		638	

2024				
MÊS	GASOLINA		DIESEL	
JAN EIRO	3.211	0,00%	668	0,00%
FEVEREIRO	3.315	▲ 3,24%	666	▼ -0,30%
MARÇO	3.227	▼ -2,65%	656	▼ -1,50%
ABRIL	3.225	▼ -0,06%	649	▼ -1,07%
MÉDIA MEN SAL	3.245		660	

Gráfico 1: Variação de abastecimento no sistema CTF (Fonte CTF).



Nos anos de 2022 e 2023, a SEPM fez aquisições de alguns veículos, sendo 980 movidos a gasolina e 414 movidos a diesel. Parte destas viaturas substituiu a frota, outras são de categorias que não existiam até então. Essa aquisição influenciou diretamente no aumento de viaturas movidas a diesel.

Em 2023, as viaturas da frota da SEPM consumiram um total de 17.279.465 (dezesete milhões duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco) litros de gasolina e de 3.514.139 (três milhões quinhentos e quatorze mil e cento e trinta e nove) litros de diesel.

Já para o primeiro quadrimestre de 2024, o montante foi de 6.590.460 (seis milhões quinhentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta) litros de gasolina e 1.320.519 (um milhão trezentos e vinte mil quinhentos e dezenove) litros de diesel.

Desde o início do atual contrato em 2019, foram consumidos 84.992.104 (oitenta e quatro milhões novecentos e noventa e dois mil e cento e quatro) litros de gasolina e 7.599.659 (sete milhões quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove) litros de diesel.

A este montante se soma em 2023 e 2024 o recebimento de 675.442 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois) litros de etanol provenientes das apreensões e retenções realizadas pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), através da Resolução 239, de 09 de abril de 2018, na forma do Decreto Estadual nº 45.946, de 15 de março de 2017.

O gráfico 2 apresenta a evolução do consumo entre 2019 e 2023.

Gráfico 2: Evolução do consumo de combustível dentro do contrato 087/2019



Fonte: Sistema CTF 2024.

As tabelas 3, 4 e 5 adiante elencadas apresentam, respectivamente, o consumo medido dos combustíveis gasolina e diesel com os valores totais pagos por mês nos anos de 2022, 2023 e o primeiro quadrimestre de 2024 para postos internos e externos.

Análise da variação no consumo comparando os anos de 2022 e 2023:

Ø Postos Internos de 2022 para 2023: houve uma redução de 13,79% no consumo de gasolina, onde a frota da SEPM deixou de consumir 2.633.533 litros de gasolina;

Ø Postos Internos de 2022 para 2023: houve um aumento de 80,45% no consumo de diesel, onde a frota da SEPM consumiu 1.256.860 litros de diesel a mais que o ano anterior;

Ø Postos externos de 2022 para 2023: houve um aumento de 33,23% no consumo de gasolina, onde a frota da SEPM

consumiu 206.614 litros de gasolina a mais que o ano anterior nos postos credenciados;

Ø Postos externos de 2022 para 2023: houve um aumento de 360,59% no consumo de diesel, onde a frota da SEPM consumiu 544.214 litros de diesel a mais que o ano anterior nos postos credenciados.

Tabela 3: Consumo nos postos internos e externos para gasolina e diesel no ano de 2022

POSTO INTERNO - VOLUME CONSUMIDO X VALOR PAGO NO ANO DE 2022							
MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL	MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL
JANEIRO	GASOLINA	1.600.787	R\$ 7.783.146,45	JANEIRO	DIESEL	93.759	R\$ 439.483,59
FEVEREIRO		1.549.490	R\$ 7.476.692,12	FEVEREIRO		104.418	R\$ 505.965,77
MARÇO		1.707.481	R\$ 8.261.126,04	MARÇO		117.148	R\$ 583.619,04
ABRIL		1.531.865	R\$ 7.923.594,69	ABRIL		100.572	R\$ 569.386,37
MAIO		1.482.081	R\$ 8.039.177,86	MAIO		102.047	R\$ 611.244,18
JUNHO		1.366.880	R\$ 7.463.260,48	JUNHO		108.062	R\$ 674.153,43
JULHO		1.422.480	R\$ 9.458.460,70	JULHO		111.679	R\$ 749.991,05
AGOSTO		1.453.648	R\$ 7.292.661,29	AGOSTO		115.948	R\$ 810.665,05
SETEMBRO		1.378.096	R\$ 6.106.895,59	SETEMBRO		127.399	R\$ 851.947,69
OUTUBRO		1.418.396	R\$ 5.789.595,71	OUTUBRO		150.386	R\$ 965.356,03
NOVEMBRO		1.361.470	R\$ 5.215.355,78	NOVEMBRO		146.060	R\$ 881.453,11
DEZEMBRO		1.343.900	R\$ 5.310.795,52	DEZEMBRO		164.499	R\$ 989.466,99
MÉDIA MENSAL	1.468.048	R\$ 7.176.730,19	MÉDIA MENSAL	120.165	R\$ 719.394,36		
TOTAL GERAL		19.084.622	R\$ 93.297.492,43	TOTAL GERAL		1.562.141	R\$ 9.352.126,66

POSTO EXTERNO - VOLUME CONSUMIDO X VALOR PAGO NO ANO DE 2022							
MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL	MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL
JANEIRO	GASOLINA	46.179	R\$ 331.056,02	JANEIRO	DIESEL	10.425	R\$ 55.067,59
FEVEREIRO		48.940	R\$ 349.046,91	FEVEREIRO		11.925	R\$ 64.879,16
MARÇO		49.361	R\$ 352.688,46	MARÇO		10.758	R\$ 59.996,54
ABRIL		51.250	R\$ 383.322,71	ABRIL		9.938	R\$ 62.175,07
MAIO		49.361	R\$ 381.616,68	MAIO		9.830	R\$ 64.732,56
JUNHO		40.201	R\$ 312.237,09	JUNHO		9.046	R\$ 61.817,15
JULHO		44.474	R\$ 342.550,25	JULHO		8.302	R\$ 59.771,83
AGOSTO		45.083	R\$ 274.530,92	AGOSTO		10.243	R\$ 76.746,91
SETEMBRO		47.714	R\$ 262.632,98	SETEMBRO		11.213	R\$ 80.596,91
OUTUBRO		58.544	R\$ 302.325,95	OUTUBRO		15.810	R\$ 109.644,79
NOVEMBRO		48.191	R\$ 236.871,45	NOVEMBRO		16.153	R\$ 105.916,16
DEZEMBRO		44.637	R\$ 224.910,75	DEZEMBRO		16.689	R\$ 109.195,58
MÉDIA	47,828	R\$ 312.815,85	MÉDIA	10,591	R\$ 64.805,86		
TOTAL		621.762	R\$ 4.066.806,02	TOTAL		150.922	R\$ 975.346,11

Análise da variação no consumo comparando entre o 1º quadrimestre de 2023 e 2024:

Ø Postos Internos de 2023 para 2024: houve um aumento de 16,80% no consumo de gasolina, onde a frota da SEPM consumiu 895.965 litros de gasolina a mais que o ano anterior;

Ø Postos Internos de 2023 para 2024: houve um aumento de 15,65% no consumo de diesel, onde a frota da SEPM consumiu 136.212 litros de diesel a mais que o ano anterior;

Ø Postos externos de 2023 para 2024: houve um aumento de 245,05% no consumo de gasolina, onde a frota da SEPM consumiu 588.304 litros de gasolina a mais que o ano anterior nos postos credenciados;

Ø Postos externos de 2023 para 2024: houve um aumento de 256,34% no consumo de diesel, onde a frota da SEPM consumiu 500.061 litros de diesel a mais que o ano anterior nos postos credenciados.

Tabela 4: Consumo nos postos internos e externos para gasolina e diesel no ano de 2023

POSTO INTERNO - VOLUME CONSUMIDO X VALOR PAGO NO ANO DE 2023							
MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL	MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL
JANEIRO	GASOLINA	1.393.967	R\$ 5.607.510,73	JANEIRO	DIESEL	204.621	R\$ 1.183.728,94
FEVEREIRO		1.272.982	R\$ 5.161.431,60	FEVEREIRO		214.059	R\$ 1.196.722,85
MARÇO		1.397.694	R\$ 5.705.876,10	MARÇO		231.016	R\$ 1.214.259,83
ABRIL		1.268.221	R\$ 5.575.543,39	ABRIL		220.257	R\$ 1.152.759,06
MAIO		1.162.492	R\$ 5.150.013,93	MAIO		232.706	R\$ 1.354.523,45
JUNHO		1.282.130	R\$ 7.029.213,62	JUNHO		222.162	R\$ 1.222.413,08
JULHO		1.216.046	R\$ 5.013.940,06	JULHO		203.711	R\$ 855.290,82
AGOSTO		1.279.528	R\$ 5.492.117,65	AGOSTO		208.542	R\$ 858.974,69
SETEMBRO		1.274.710	R\$ 5.499.340,70	SETEMBRO		222.777	R\$ 1.004.941,06
OUTUBRO		1.282.883	R\$ 5.739.474,22	OUTUBRO		201.816	R\$ 1.027.056,76
NOVEMBRO		1.090.537	R\$ 4.837.164,11	NOVEMBRO		211.991	R\$ 1.090.439,31
DEZEMBRO		1.264.431	R\$ 5.537.401,71	DEZEMBRO		228.497	R\$ 1.188.415,75
MÉDIA MENSAL	1.265.468	R\$ 5.529.085,65	MÉDIA MENSAL	216.846	R\$ 1.112.460,47		
TOTAL GERAL		16.451.089	R\$ 71.878.113,47	TOTAL GERAL		2.819.001	R\$ 14.461.986,07

POSTO EXTERNO - VOLUME CONSUMIDO X VALOR PAGO NO ANO DE 2023							
MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL	MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL
JANEIRO	GASOLINA	55.012	R\$ 276.966,00	JANEIRO	DIESEL	32.975	R\$ 210.316,00
FEVEREIRO		60.592	R\$ 306.270,00	FEVEREIRO		49.409	R\$ 310.214,00
MARÇO		64.265	R\$ 328.034,00	MARÇO		56.676	R\$ 342.865,00
ABRIL		60.203	R\$ 331.258,00	ABRIL		56.017	R\$ 333.307,00
MAIO		69.886	R\$ 387.319,00	MAIO		55.840	R\$ 325.031,00
JUNHO		51.267	R\$ 281.068,00	JUNHO		50.464	R\$ 277.673,00
JULHO		60.350	R\$ 322.461,00	JULHO		52.777	R\$ 271.495,00
AGOSTO		63.104	R\$ 347.845,00	AGOSTO		54.347	R\$ 275.242,00
SETEMBRO		64.283	R\$ 355.753,00	SETEMBRO		56.320	R\$ 307.317,00
OUTUBRO		67.465	R\$ 384.139,00	OUTUBRO		61.458	R\$ 370.878,00
NOVEMBRO		76.500	R\$ 432.653,00	NOVEMBRO		57.213	R\$ 348.393,00
DEZEMBRO		71.728	R\$ 401.629,00	DEZEMBRO		58.170	R\$ 357.550,00
MÉDIA	63.721	R\$ 346.282,92	MÉDIA	53.472	R\$ 310.856,75		
TOTAL		828.376	R\$ 4.501.677,92	TOTAL		695.138	R\$ 4.041.137,75

Em 2023, tivemos uma considerável redução no consumo de gasolina e um forte aumento no consumo de diesel nos postos internos.

Essa variação se deve ao fato de que neste ano houve a aquisição de cerca de 414 novos veículos movidos a diesel, substituindo parte dos antigos movidos a gasolina, muito por conta da blindagem embarcada nestes novos veículos, o que também forçou o aumento do consumo nos postos internos, muito embora tenha havido também aquisição de veículos a gasolina, mas o balanço dessas aquisições forçou o aumento do consumo de diesel e a diminuição do consumo de gasolina.

Para os postos externos, essa variação foi também no sentido do aumento do consumo de ambos os combustíveis, e neste caso, dois fatores tiveram influência, tanto a renovação da frota com a matriz de combustível tendendo para o diesel, como também e de maneira significativa a intermitência e paralização dos postos internos, por não contarem com serviço de manutenção, problema resolvido em novembro de 2023 com a contratação de empresa de manutenção de postos de abastecimento.

Já os aumentos de consumo de diesel e gasolina na comparação do 1º quadrimestre de 2023 com o 1º quadrimestre de 2024 para postos internos, mantiveram a tendência de aumento de consumo, mas para os postos externos os valores percentuais foram de aumento da ordem de 250%, mas se espera uma estabilização até o final de 2024 conforme se analisa no gráficos 3 e 4 que compara o consumo para gasolina e diesel respectivamente entre esses dois anos.

Tabela 5: Consumo nos postos internos e externos para gasolina e diesel no 1º quadrimestre do ano de 2024

POSTO INTERNO - VOLUME CONSUMIDO X VALOR PAGO NO ANO DE 2024							
MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL	MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL
JANEIRO	GASOLINA	1.138.046	R\$ 4.969.760,74	JANEIRO	DIESEL	203.462	R\$ 1.042.518,12
FEVEREIRO		1.268.565	R\$ 5.315.222,08	FEVEREIRO		203.503	R\$ 1.009.423,87
MARÇO		1.318.211	R\$ 5.690.467,82	MARÇO		202.390	R\$ 1.000.576,98
ABRIL		1.258.241	R\$ 5.428.459,70	ABRIL		195.577	R\$ 970.303,34
MÉDIA MENSAL		1.245.766	R\$ 5.350.977,59	MÉDIA MENSAL		201.233	R\$ 1.005.705,58
TOTAL GERAL		6.228.829	R\$ 26.754.887,93	TOTAL GERAL		1.006.165	R\$ 5.028.527,89

POSTO EXTERNO - VOLUME CONSUMIDO X VALOR PAGO NO ANO DE 2024							
MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL	MÊS	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	VALOR TOTAL
JANEIRO	GASOLINA	82.514	R\$ 461.000,00	JANEIRO	DIESEL	63.643	R\$ 386.280,00
FEVEREIRO		67.572	R\$ 375.841,00	FEVEREIRO		62.571	R\$ 376.909,00
MARÇO		71.597	R\$ 407.307,00	MARÇO		63.316	R\$ 380.361,00
ABRIL		67.622	R\$ 384.530,00	ABRIL		61.953	R\$ 373.251,00
MÉDIA		72.326	R\$ 407.169,50	MÉDIA		62.871	R\$ 379.200,25
TOTAL		361.631	R\$ 2.035.847,50	TOTAL		314.354	R\$ 1.896.001,25

Gráfico 3: Curva de tendência de consumo

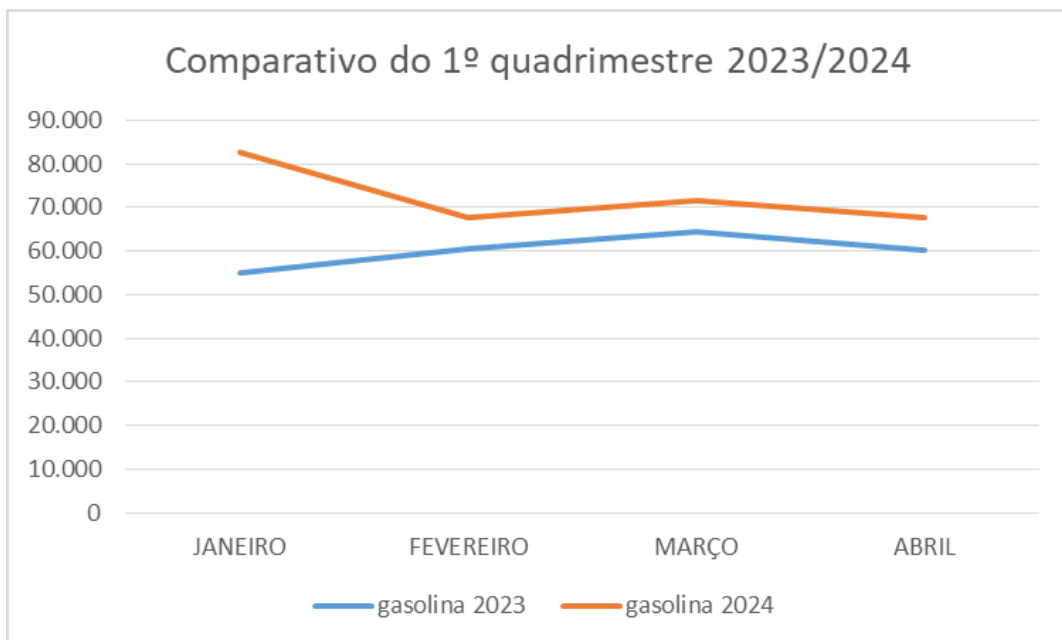
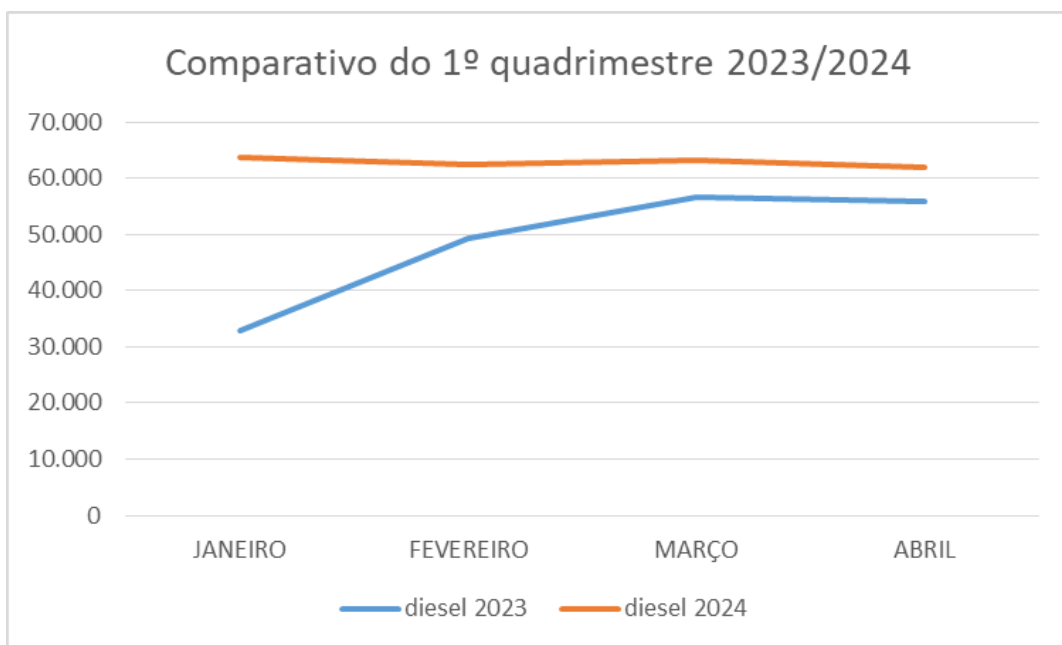


Gráfico 4: curva de tendencia de consumo



Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os picos de aumento da demanda de gasolina e diesel não refletem uma projeção a longo prazo de maneira estável.

Para fazer as projeções para dezembro de 2024 e os anos de 2025 e 2026, utilizou-se as tabelas 3, 4 e 5.

A tabela 6 indica o cálculo mês a mês para as projeções (números em vermelho na tabela) de 2024, 2025 e 2026 para postos internos e externos.

Tabela 6: Interpolação de valores para se obter projeção de consumo futuro de gasolina dos anos de (2024, 2025 e 2026).

GASOLINA CONSUMO TOTAL (INTERNO/EXTERNO)										
MÊS	Interno	Externo	Interno	Externo	Interno	Externo	Interno	Externo	Interno	Externo
	2022		2023		2024		2025		2026	
JANEIRO	1.600.787	46.179	1.393.967	55.012	1.138.046	82.514	1.377.600	61.235	1.377.600	61.235
FEVEREIRO	1.549.490	48.940	1.272.982	60.592	1.268.565	67.572	1.363.679	59.035	1.363.679	59.035
MARÇO	1.707.481	49.361	1.397.694	64.265	1.318.211	71.597	1.474.462	61.741	1.474.462	61.741
ABRIL	1.531.865	51.250	1.268.221	60.203	1.258.241	67.622	1.352.776	59.692	1.352.776	59.692
MAIO	1.482.081	49.361	1.162.492	69.886	1.322.287	59.623	1.322.287	59.623	1.322.287	59.623
JUNHO	1.366.880	40.201	1.282.130	51.267	1.324.505	45.734	1.324.505	45.734	1.324.505	45.734
JULHO	1.422.480	44.474	1.216.046	60.350	1.319.263	52.412	1.319.263	52.412	1.319.263	52.412
AGOSTO	1.453.648	45.083	1.279.528	63.104	1.366.588	54.094	1.366.588	54.094	1.366.588	54.094
SETEMBRO	1.378.096	47.714	1.274.710	64.283	1.326.403	55.998	1.326.403	55.998	1.326.403	55.998
OUTUBRO	1.418.396	58.544	1.282.883	67.465	1.350.640	63.005	1.350.640	63.005	1.350.640	63.005
NOVEMBRO	1.361.470	48.191	1.090.537	76.500	1.226.003	62.345	1.226.003	62.345	1.226.003	62.345
DEZEMBRO	1.343.900	44.637	1.264.431	71.728	1.304.165	58.182	1.304.165	58.182		

DIESEL CONSUMO TOTAL (INTERNO/EXTERNO)										
MÊS	Interno	Externo	Interno	Externo	Interno	Externo	Interno	Externo	Interno	Externo
	2022		2023		2024		2025		2026	
JANEIRO	93.759	10.425	204.621	32.975	203.462	63.643	167.281	35.681	167.281	35.681
FEVEREIRO	104.418	11.925	214.059	49.409	203.503	62.571	173.993	41.302	173.993	41.302
MARÇO	117.148	10.758	231.016	56.676	202.390	63.316	183.518	43.583	183.518	43.583
ABRIL	100.572	9.938	220.257	56.017	195.577	61.953	172.135	42.636	172.135	42.636
MAIO	102.047	9.830	232.706	55.840	167.377	32.835	167.377	32.835	167.377	32.835
JUNHO	108.062	9.046	222.162	50.464	165.112	29.755	165.112	29.755	165.112	29.755
JULHO	111.679	8.302	203.711	52.777	157.695	30.539	157.695	30.539	157.695	30.539
AGOSTO	115.948	10.243	208.542	54.347	162.245	32.295	162.245	32.295	162.245	32.295
SETEMBRO	127.399	11.213	222.777	56.320	175.088	33.766	175.088	33.766	175.088	33.766
OUTUBRO	150.386	15.810	201.816	61.458	176.101	38.634	176.101	38.634	176.101	38.634
NOVEMBRO	146.060	16.153	211.991	57.213	179.026	36.683	179.026	36.683	179.026	36.683
DEZEMBRO	164.499	16.689	228.497	58.170	196.498	37.429	196.498	37.429		

Com base nesses números, foram desenvolvidos os gráficos 5, 6, 7 e 8 que apresentam a curva de projeção, onde cada mês do ano (maio/dez de 2024), 2025 e 2026 foram obtidos sempre a partir da média do mês correspondente de dois anos anteriores. Exemplo (o mês de jan./2025 foi obtido através da média de jan./2023 e jan./2024).

As linhas de consumo projetadas de 2025 a 2026, sempre vão variar próximo ao topo de consumo, alternando conforme as bases de cálculo.

Gráfico 5: Projeção do consumo de gasolina posto interno, para os anos 2025 e 2026 (2025=2026)

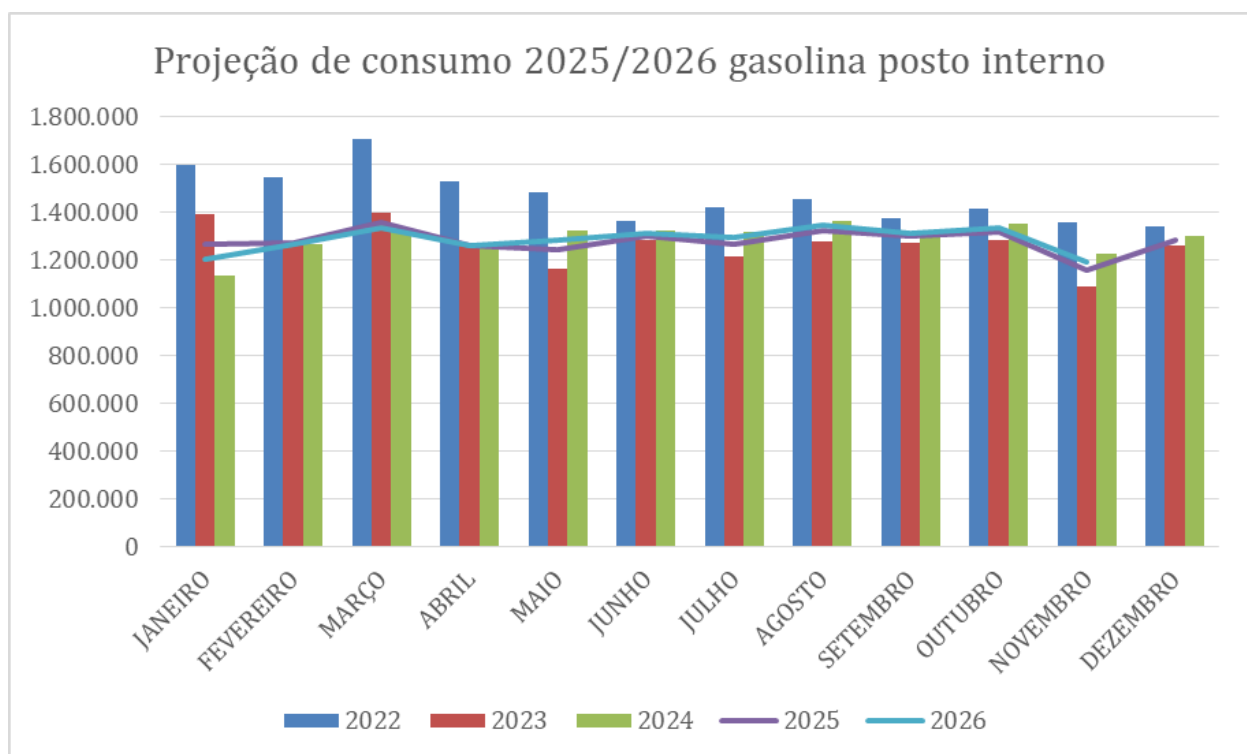


Gráfico 6: Projeção do consumo de gasolina posto externo, para os anos 2025 e 2026 (2025=2026)

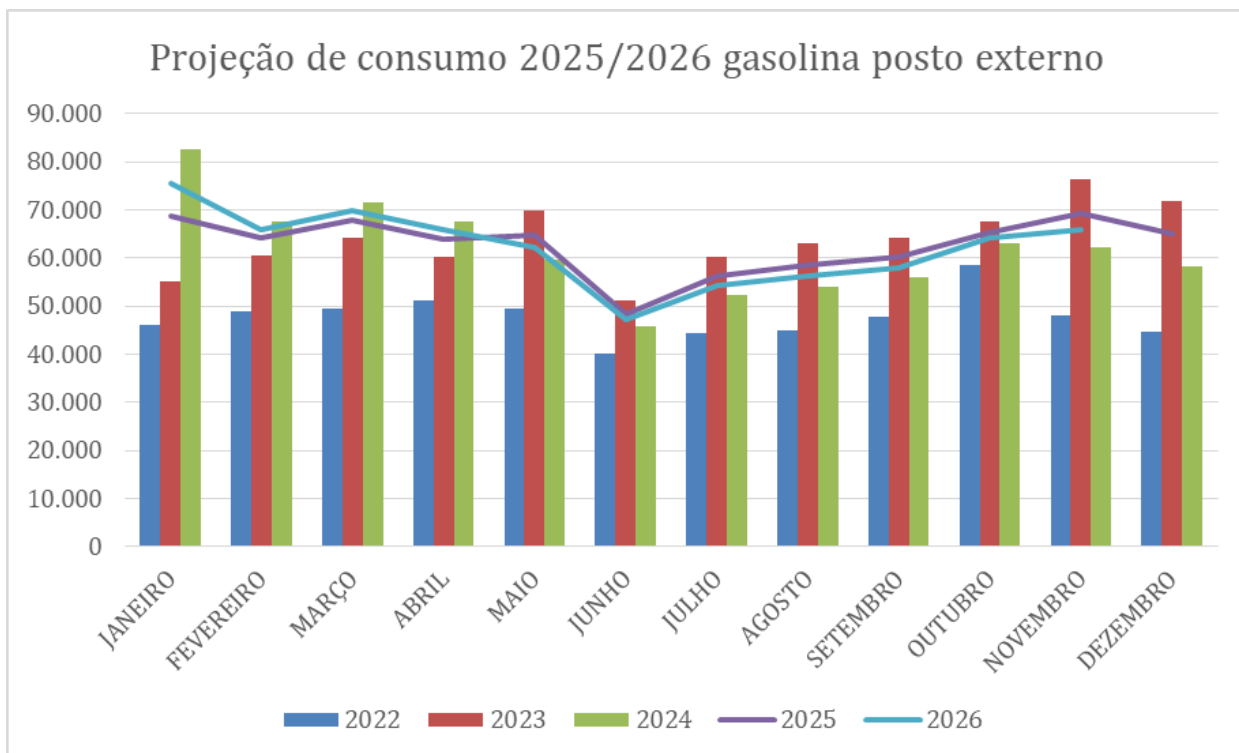


Gráfico 7: Projeção do consumo de diesel posto interno, para os anos 2025 e 2026 (2025=2026)

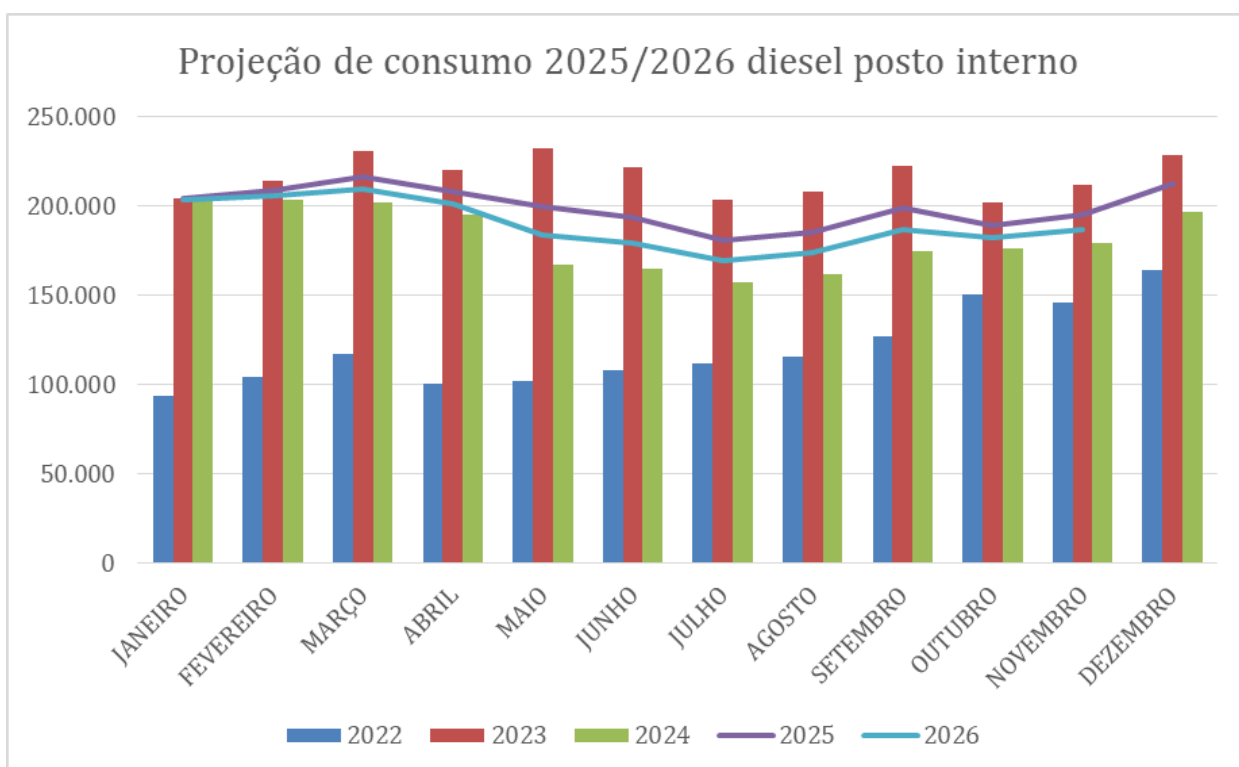
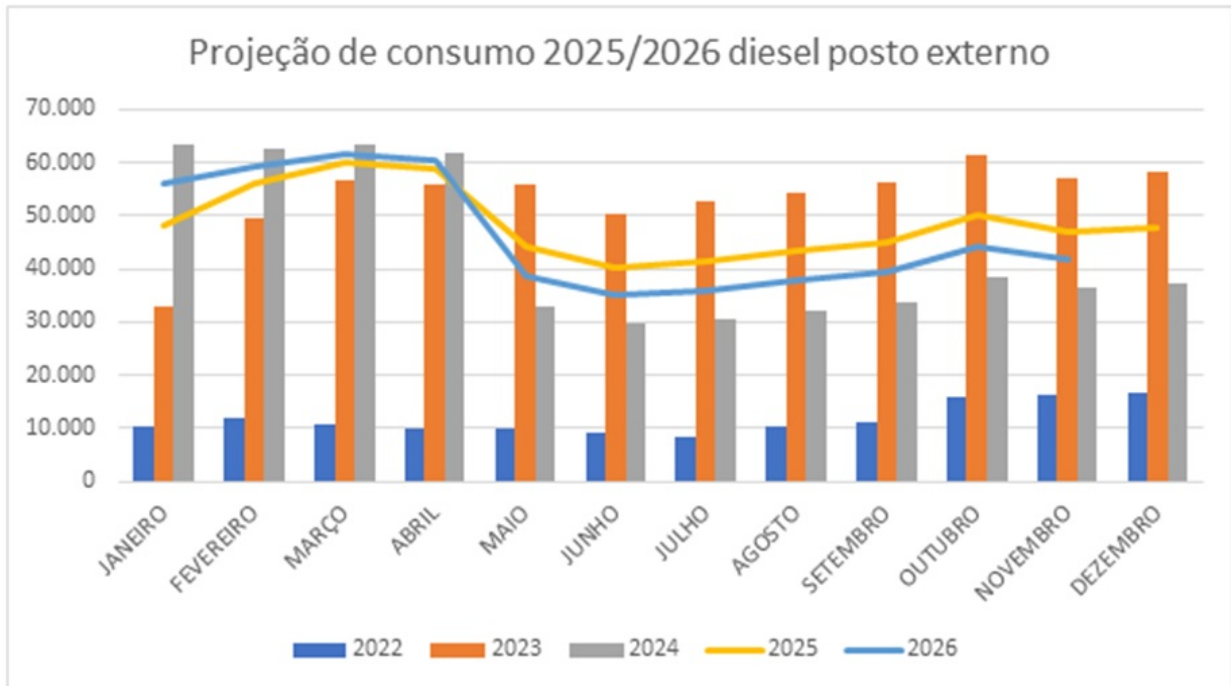


Gráfico 8: Projeção do consumo de diesel posto externo, para os anos 2025 e 2026 (2025=2026)



Analisando todos os dados, podemos verificar que as projeções médias de: 1% para gasolina posto interno, -1% gasolina posto externo, -4% diesel posto interno e -4% diesel posto externo, conforme discriminado na tabela 7, será a projeção de consumo a ser considerada. Cabe ressaltar que se tratam de projeções futuras e que a depender do cenário podem sofrer alterações.

Tabela 7: Projeção para dezembro de 2024 e os anos de 2025 e 2026.

PROJEÇÃO			
POSTO INTERNO	DEZ/24	2025	2026
GASOLINA (Litros)	1.304.165	16.108.371	14.804.206
DIESEL (Litros)	196.498	2.076.069	1.879.571
PROJEÇÃO			
POSTO EXTERNO	DEZ/24	2025	2026
GASOLINA (Litros)	58.182	693.096	634.914
DIESEL (Litros)	37.429	435.138	397.709

A estimativa total de quantidades da contratação foi elaborada se levando em consideração o prazo de vigência da ata, com sua possibilidade de prorrogação.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

OPM, _____ de _____ de 202__.

DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, efetuei a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Representante da Empresa Nome da
Empresa Representada
Cédula de Identidade

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO

Processo nº xx/202__

Pregão Eletrônico nº xx/202__

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira n.º _____, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SEPM.

_____, em de _____ de 202 ____.

(nome completo do declarante, nº da Identidade e assinatura)
Responsável (eis)

ANEXO VIII

REDE CREDENCIADA MÍNIMA

Grupo	Municípios do Grupo	Quantidade Mínima de Postos de Abastecimento do Grupo
-------	---------------------	---

1	Aperibé - RJ ou Itaocara - RJ ou Cambuci - RJ	Paraíba do Sul - RJ	No mínimo 02 postos por Município (Total do Grupo: 50 postos)
	Armação de Búzios - RJ	Porciúncula - RJ	
	Arraial do Cabo - RJ	Porto Real - RJ ou Quatis - RJ	
	Cachoeiras de Macacu - RJ	Carapebus - RJ ou Quissama - RJ	
	Cantagalo - RJ	Rio Claro - RJ	
	Carmo - RJ	Rio das Flores - RJ	
	Conceição de Macabu - RJ ou Santa Maria Madalena - RJ	São Fidélis - RJ ou São Sebastião do Alto - RJ	
	Cordeiro - RJ ou Bom Jardim - RJ ou Duas Barras - RJ ou Macuco - RJ	São José do Ubá - RJ ou Miracema - RJ	
	Engenheiro Paulo de Frontin - RJ ou Paracambi - RJ ou Mendes - RJ	Silva Jardim - RJ	
	Laje do Muriaé - RJ	Trajano de Moraes - RJ	
	Magé - RJ	Valença - RJ	
	Miguel Pereira - RJ ou Paty do Alferes - RJ	Varre-Sai - RJ	
	Natividade - RJ	-	
2	Araruama - RJ	Paraty - RJ	No mínimo 02 postos por Município (Total do Grupo: 42 postos)
	Barra Mansa - RJ	Queimados - RJ ou Japeri - RJ	
	Bom Jesus do Itabapoana - RJ	Maricá - RJ	
	Cabo Frio - RJ	Rio das Ostras - RJ	
	Casimiro de Abreu - RJ	Santo Antônio de Pádua - RJ	
	Guapimirim - RJ	São João da Barra - RJ ou São Francisco de Itabapoana - RJ	
	Iguaba Grande - RJ ou São Pedro da Aldeia - RJ	Saquarema - RJ	
	Itatiaia - RJ	Seropédica - RJ	
	Mangaratiba - RJ	Tanguá - RJ ou Rio Bonito - RJ	
	Piraí - RJ	Vassouras - RJ	
	Nova Friburgo - RJ	-	
3	Angra dos Reis - RJ	Resende - RJ	No mínimo 02 postos por Município
	Barra do Piraí - RJ	São João de Meriti - RJ ou Belford Roxo - RJ	
	Itaboraí - RJ	Sapucaia - RJ ou São José do Vale do Rio Preto - RJ	

	Itaguaí - RJ	Teresópolis - RJ ou Sumidouro - RJ	(Total do Grupo: 22 postos)
	Itaperuna - RJ	Três Rios - RJ ou Areal - RJ ou Comendador Levy Gasparian - RJ	
	Mesquita - RJ ou Nilópolis - RJ	-	
4	Macaé - RJ	Petrópolis - RJ	No mínimo 02 postos por Município (Total do Grupo: 12 postos)
	Niterói - RJ	São Gonçalo - RJ	
	Nova Iguaçu - RJ	Volta Redonda - RJ ou Pinheiral - RJ	
5	Campos dos Goytacazes - RJ ou Cardoso Moreira - RJ ou Italva - RJ	Duque de Caxias - RJ	No mínimo 02 postos por Município (Total do Grupo: 04 postos)
6	Rio de Janeiro		No mínimo 02 postos por Município (Total do Grupo: 02 postos)
TOTAL DE POSTOS			132 POSTOS

ANEXO IX

RELAÇÃO DE POSTOS INTERNOS DA SEPM

POSTOS INTERNOS		
POSTOS	ENDEREÇO	COMBUSTIVEL
RECOM	AV. SALVADOR DE SÁ. 02 - ESTÁCIO	GASOLINA/DIESEL
CFAP	EST. MAL. FONTINELLE, 2906 - SULACAP	GASOLINA/DIESEL
BPRV	R. MACKENZIE, S/N - FONSECA - NITEROI	GASOLINA
COE	R. Santo Abelardo, 69-233 - Ramos	DIESEL
RECECS	AV. DOS ESTADOS, S/N - CAMPO GRANDE	GASOLINA/DIESEL
2º CIPM	AV. ROBERTO SILVEIRA, S/N - PARATY	GASOLINA
3º BPM	R. LUCÍDIO LAGO, 181 - MÉIER	GASOLINA
4º BPM	R. FRANCISCO EUGÊNIO, 228 - SÃO CRISTOVÃO	GASOLINA
5º BPM	PRAÇA CEL ASSUNÇÃO S/N - GAMBOA	GASOLINA/ DIESEL
7º BPM	R. ALFREDO BACKER, 367 - ALCÂNTARA	GASOLINA
8º BPM	ESTRADA SANTA ROSA - PARQUE SANTA CLARA	GASOLINA / DIESEL
9º BPM	R. TACARATU, 94 - ROCHA MIRANDA	GASOLINA
10º BPM	R. BULHÕES DE CARVALHO, 917 - PIRAI	GASOLINA/ DIESEL
11º BPM	PÇA. DA BANDEIRA, 474 - NOVA FRIBURGO	GASOLINA / DIESEL
12º BPM	R. JANSEN DE MELLO, S/N - NITEROI	GASOLINA / DIESEL
14º BPM	R. GUANDU DO SENA, 1954 - BAMGU	GASOLINA
15º BPM	AV. PEDO CORRÊA , 273 - DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA
17º BPM	ESTA. RIO JEQUIÁ, 518 - ILHA DO GOVERNADOR	GASOLINA
18º BPM	ESTA. DO PAU FERRO, 435 - JACAREPAGUÁ	GASOLINA
20º BPM	R. ALDIR SOARES ADRIANO, 354 - MESQUITA	GASOLINA / DIESEL
21º BPM	AV. AUTOMOVEL CLUBE, 1333 - SÃO JOÃO DE MERITI	GASOLINA
23º BPM	AV. BASTOLOMEU MITRE, 905 - LEBLON	GASOLINA/DIESEL
24º BPM	R. TEM. JERÔNIMO, S/N, - QUEIMADOS	GASOLINA/ DIESEL
25º BPM	R. INGLATERRA, S/N, - J.CAIÇARA, - CABO FRIO	GASOLINA
25º BPM	R. DR. BATISTA, S/N - ARARUAMA	GASOLINA
26º BPM	R. DOM. SILVÉRIO - QUITANDA - PETROPOLIS	GASOLINA
27º BPM	R. GUARATAN, S/N - SANTA CRUZ	GASOLINA
28º BPM	AV. NS DO AMPARO - VOLDAC, V REDONDA	GASOLINA
29º BPM	PQ. CIDADE NOVA BR 356 - ITAPERUNA	GASOLINA
29º BPM	R. AMT. MATEUS OLIVEIRA - B.J. ITABAPOANA	GASOLINA
29º BPM	R. IMAC. CORAÇÃO DE JESUS - NATIVIDADE	GASOLINA
30º BPM	R. GUANDU - PIMENTEIRAS, TERESÓPOLIS	GASOLINA/ DIESEL
31º BPM	AV. SALVADOR ALLENDE, 5500 - BARRA	GASOLINA/ DIESEL
32º BPM	EST. DO IMBURRO - BARRA DE MACAÉ - MACAÉ	GASOLINA/ DIESEL
33º BPM	R. DALILA BORGES, S/N - MURIQUI	GASOLINA
33º BPM	RUA DOS PINHEIROS, S/N, - FRADE - ANGRA DOS REIS	GASOLINA
34º BPM	PÇA. GETÚLIO VARGAS, 51 - MAGÉ	GASOLINA
35º BPM	AV. VER. HEMINIO MOREIRA, 208 - CENTRO - ITABORAI	GASOLINA
37º BPM	R. CEL PROF. JOFFRE COELHO CHAGAS, 378 - RESENDE	GASOLINA/ DIESEL
38º BPM	ESTA. UNIÃO INDÚSTRIA, 250 - TRÊS RIOS	GASOLINA

RELAÇÃO DE POSTOS INTERNOS DA SEPOL

LOCAL DE ENTREGA/ TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PA2 - Rua Santa Filomena, 01 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ Tel (21) 99499-2720 - E-mail ildocinthia@gmail.com

PA5 - Rua Tiaraju, s/n - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ Tel (21) 96408-1437 - E-mail papacharlie@gmail.com

PA6 - Praça Zilda Arns Neumann, 39, São Lourenço, Niterói/RJ
Tel (21) 99963-6316 - E-mail acnmc Cardoso@gmail.com

106ª DP - Est. União Indústria, 8764 – Itaipava - Petrópolis/RJ Tel (24)
988370202 - E-mail hemerson.braz@gmail.com

ANEXO X

LOCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ENDEREÇO FSCABRINI

Largo do Machado, 48, Catete, Rio de Janeiro (SEDE) – Telefone: (21) 992880149 Avenida Paulo de Frontin, nº 452, Rio Comprido, Rio de Janeiro (CQPRO)

ENDEREÇO SEGOV

R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, 22231-090 E-mail:
compras@segov.rj.gov.br

ENDEREÇO SEM

Avenida Erasmo Braga, 118 – 3º Andar – Centro / Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20020-000

ENDEREÇO CGE

Avenida Erasmo Braga, 118 – 12º e 13º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ

¹ Dados extraídos do SIGAF em 24/05/2024.

² Dados extraídos do CTF.

³ Atualmente temos 4 postos inoperantes nos seguintes batalhões: 4º, 14º, 26º e 27º BPM.

⁴ Nesse mesmo sentido, o Pregão eletrônico nº 01/2023 da SEPLAG, com objeto idêntico ao constante neste Lote.

⁵ Agência Nacional do Petróleo – ANP. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-deprecos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Acesso em 18 de novembro de 2024

⁶ Estados aumentam ICMS sobre gasolina, diesel e gás de cozinha em 12,5%, a partir de fevereiro de 2024. Comsefaz atualizou alíquotas pela inflação desde novembro de 2021. ICMS é parte do valor final dos combustíveis. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/26/estados-aumentam-icms-sobre-gasolina-diesel-e-gas-de-cozinha-em-125percent-a-partir-de-fevereiro-de-2024.ghtml>> Acesso em 18 de novembro de 2024.

⁷ Agência Nacional do Petróleo. Levantamento de preços de combustíveis, últimas semanas pesquisadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>>. Acesso em 18 de novembro de 2024.

⁸ Regra retirada do Processo da SEPLAG.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89922949** e o código CRC **F1262A40**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Cliente: Secretaria de Estado de Polícia Militar

Endereço de Entrega:

CEP:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO										
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	VALOR	VALOR
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
			EM	EM	EM	EM	EM	EM	POR	
			LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITRO	
			SEPM	SEPOL	FSCABRINI	SEGOV	SEM	CGE	(R\$)	
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-	4,59	173.282.790,78

02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-	5,04	24.623.272,8
VALOR TOTAL DO LOTE1					R\$ 197.906.063,58					
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO DOLOTE					1,20%					
VALOR TOTAL DO LOTE 1 A SER PREENCHIDO PELA LICITANTE DE ACORDO COM O PERCENTUAL OFERTADO					R\$....					
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA										
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	VALOR	VALOR
			ESTIMADA EM LITROS SEPM	ESTIMADA EM LITROS SEPOL	ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	ESTIMADA EM LITROS SEGOV	ESTIMADA EM LITROS SEM	ESTIMADA EM LITROS CGE	UNITÁRIO POR LITRO (R\$)	TOTAL (R\$)
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911	5,96	61.557.911,256

04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766	6,10	15.397.559
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 76.955.470,256				
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO DO LOTE						1,19%				
VALOR TOTAL DO LOTE 2 A SER PREENCHIDO PELA LICITANTE DE ACORDO COM O PERCENTUAL OFERTADO						R\$.....				

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89922973** e o código CRC **4889F752**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO III

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto

social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.

4.2 Para o Lote 1 (posto interno), o licitante deverá apresentar os seguintes documentos.

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, sua capacidade operacional no fornecimento de, no mínimo, 50% do volume total de combustível (gasolina e diesel) previsto para o referido Lote.

b) Documentação comprobatória de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício de atividades de distribuição e/ou revenda pertinentes ao fornecimento dos combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 41/2013);

c) Documentação comprobatória de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) dos combustíveis (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014); e,

d) CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado para Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), em conformidade com o previsto no artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11).

4.3 Para o Lote 2 (posto externo), o licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, sua capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional similar ou superior ao da presente licitação, que deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do referido Lote.

4.4 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pela Administração.

4.5 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6 As parcelas cuja execução pretérita deverão ser atestadas são aquelas de maior relevância dentro de cada Lote, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.7 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado à manutenção da ostensividade e da presença da polícia militar nas ruas, operação essencial que não pode sofrer interrupções.

4.8 Tanto o fornecimento quanto o gerenciamento de consumo de combustíveis envolvem questões de qualidade, que são cruciais para o bom funcionamento dos veículos e demais equipamentos da polícia militar. Atestados de capacidade técnica comprovam que a empresa já forneceu combustíveis de maneira adequada e dentro das normas técnicas e de segurança, reduzindo o risco de fornecimento de produtos de baixa qualidade ou fora dos padrões.

4.9 O consumo de combustíveis em larga escala, como é o caso da Polícia Militar, demanda experiência e estrutura logística. Empresas com experiência comprovada estão mais preparadas para lidar com eventuais problemas logísticos, burocráticos ou técnicos. Os atestados servem para demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior em operações similares, o que contribui para assegurar a capacidade de atender às demandas do contrato.

4.10 As licitantes deverão apresentar também as Declarações constantes nos Anexos VI e VII do Termo de Referência, conforme cada caso.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89921966** e o código CRC **ADABB746**.

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89921966

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO IV

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO										
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	VALOR	VALOR
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
			EM LITROS SEPM	EM LITROS SEPOL	EM LITROS FSCABRINI	EM LITROS SEGOV	EM LITROS SEM	EM LITROS CGE	POR LITRO (R\$)	
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA , TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-	4,59	173.282.790,78
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-	5,04	24.623.272,8
VALOR TOTAL ESTIMAD DO LOTE 1 SEM O DESCONTO:							R\$ 197.906.063,58			

**LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA**

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	VALOR	VALOR
			ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
			EM LITROS SEPM	EM LITROS SEPOL	EM LITROS FSCABRINI	EM LITROS SEGOV	EM LITROS SEM	EM LITROS CGE	POR LITRO (R\$)	
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911	5,96	61.557.911,256
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766	6,10	15.397.559
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 SEM O DESCONTO:							R\$ 76.955.470,256			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:							R\$ 274.861.533,84			

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89921977** e o código CRC **8C3C0F55**.

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89921977

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO V

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FSCABRINI

Largo do Machado, 48, Catete, Rio de Janeiro (SEDE) – Telefone: (21) 992880149
Avenida Paulode Frontin, nº 452, Rio Comprido, Rio de Janeiro (CQPRO)

ENDEREÇO SEGOV

R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, 22231-090 E-mail: compras@segov.rj.gov.br

ENDEREÇO SEM

Avenida Erasmo Braga, 118 – 3º Andar – Centro / Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20020-000

ENDEREÇO CGE

Avenida Erasmo Braga, 118 – 12º e 13º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ

SEPOL

R. da Relação, 42 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89923482** e o código CRC **9BBC6AC6**.

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89923482

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668-0001/02 neste ato representada pelo CEL PM Eduardo Augusto Gonçalves Anjo, portador da Identidade Funcional nº 2213457-3, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 6.280, de 20 de agosto de 2024, considerando o resultado da licitação nº/202....., publicada no de/...../202.... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-350006/004908/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº/202....., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de percentual de desconto para a eventual fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com desconto ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição do mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do desconto registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é , na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade do desconto registrado com os efetivamente praticados;
- b) divulgar o desconto registrado e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações do desconto registrado; e
- g) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS								
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.
			ESTIMADA EM LITROS SEPM	ESTIMADA EM LITROS SEPOL	ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	ESTIMADA EM LITROS SEGOV	ESTIMADA EM LITROS SEM	ESTIMADA EM LITROS CGE
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-

02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 1				%			
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS								
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911

		SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766
04	157619							
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 2				%			

5.2 As quantidades dos itens indicadas na alínea “a” do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com desconto registrado poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O percentual de desconto registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 O desconto registrado poderá ser revisto e alterado em decorrência de eventual aumento dos descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o desconto registrado se tornar inferior ao desconto praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o aumento do desconto aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o fornecedor cadastrado para o lote não aceite aumentar seu desconto ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus descontos aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja o aumento do desconto registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão do desconto contratado.

6.4 Quando o desconto de mercado se tornar inferior ao desconto registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração do desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o desconto registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do desconto registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o desconto registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seu desconto registrado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e o desconto permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se o desconto registrado permanece atualizado, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os serviços com desconto igual ao do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar aumentar seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que

devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento do desconto registrado; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador e dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES ANJO – CEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

ORNECEDOR:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS								
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE

01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 1				%			
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS								
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE

03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 2:					%		

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/202....
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

FORNECEDOR n°1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro

....., Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por,
cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro
....., Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por,
cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

FSCABRINI

Endereço: Largo do Machado, 48, Catete, Rio de Janeiro (SEDE) – Telefone: (21) 992880149 Avenida
Paulo de Frontin, nº 452, Rio Comprido, Rio de Janeiro (CQPRO);

SEGOV

Endereço: R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, 22231 090 E-mail:
compras@segov.rj.gov.br ;

SEM

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118 – 3º Andar – Centro / Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20020-000;

CGE

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118 – 12º e 13º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ;

SEPOL

Endereço: R. da Relação, 42 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89922071** e o código CRC **BC50BF32**.

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89922071

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/202... DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA POSTOS INTERNOS, COM ISENÇÃO DE ICMS E COM CONTROLE DE ABASTECIMENTO SEM INTERVENÇÃO HUMANA (LOTE 1), E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS (LOTE 2) QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, E
.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM**, sediada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada **CEL PM Eduardo Augusto Gonçalves Anjo**, portador da Identidade Funcional nº 2213457-3, por delegação de competência conferida pela **Resolução SEPM nº 6.280, de 20 de agosto de 2024**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	VALOR UNITÁRIO POR LITRO (R\$)*	VALOR TOTAL (R\$)
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA – GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$.....		
PERCENTUAL DE DESCONTO		%		
VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO			R\$.....		

O valor do litro do combustível será definido no momento da contratação, de acordo com a tabela da ANP de preço de revenda ao consumidor.

LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS
CREDENCIADOS SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	VALOR UNITÁRIO POR LITRO (R\$)*	VALOR TOTAL (R\$)
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192

04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$......		
PERCENTUAL DE DESCONTO		%		
VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO			R\$......		
O valor do litro do combustível será definido no momento da contratação, de acordo com a tabela da ANP de preço de revenda ao consumidor.					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 O Termo de Consentimento da Política de Dados e Privacidade da SEPM; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n°. 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços percentuais de desconto permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas para o Lote 1 (postos internos), limitada ao sistema de gerenciamento de abastecimento e gestão de frota sem intervenção humana.

4.1.1 Em caso de subcontratação deverá a Contratada providenciar:

4.1.1.1 requerimento prévio com a explicitação de seus motivos e necessidade; e,

4.1.1.2 comprovação da capacidade técnica do subcontratado em relação à parcela subcontratada.

4.2 A Contratante deverá avaliar a qualificação técnica do subcontratado.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento de acordo com a quantidade fornecida.

5.2 O preço estimado do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$(.....), conforme quantidade fornecida, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 Para o Lote 1, as notas fiscais deverão ser entregues na OPM que recebeu o combustível. A Comissão de Fiscalização deverá atestar o recebimento e encaminhar via SEI à Diretoria de Abastecimento da SEPM – DAbst, que encaminhará à Divisão de Combustíveis e Óleos Lubrificantes (DCOL). Para o Lote 2, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para a Divisão de Combustíveis e Óleos Lubrificantes (DCOL) através do e-mail dcol_dabst@pmerj.rj.gov.br, que fará a conferência e o devido atesto para fins de pagamento, encaminhando via SEI ao Setor Financeiro.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme condições de pagamento constantes no item VIII do Termo de Referência.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não será aplicado o reajuste de preços, na forma do item nº XI do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 E todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.6.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.14 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.15.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da

Lei nº 14.133/2021).

9.1.15.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item nº 9.1.15.1.

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.19 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.19.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.20 E todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1 % (um por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e,

IV – Títulos de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a

critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 3912-8, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou

autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração d o **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática pelo **CONTRATADO** das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido,

nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato. Entendemos que o referido percentual está adequado à importância do objeto que a Adm. busca contratar, uma vez que reflete diretamente na atividade fim policial e na segurança pública estadual, não sendo um percentual irrisório e nem exorbitante, respeitando-se, por conseguinte, o critério de razoabilidade na presente escolha, sobretudo porque está em consonância com o limite máximo da multa de mora prevista no item nº 12.3.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº

5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado

junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo,

sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de ____ de _____ de 202__.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CONSENTIMENTO DA POLÍTICA DE DADOS E PRIVACIDADE DA SEPM

Através do presente instrumento, informo ciência da Política de Dados e Privacidade da SEPM, bem como de minhas atribuições como operador de dados conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendo que o tratamento de dados pessoais inclui a coleta, armazenamento, processamento, uso, compartilhamento e transferência de informações que possam identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, seja ela um cidadão, um policial militar, um funcionário civil ou, ainda, um terceiro.

Informo ter ciência que todas as informações pessoais as quais tenho acesso devem ser utilizadas estritamente para minhas atividades na Secretaria de Estado de Polícia Militar, não podendo ser compartilhadas por quaisquer canais de comunicação não oficial ou de forma não autorizada;

Declaro, ainda, que todas as ações praticadas por mim em desconformidade com a Política de Dados e Privacidade da SEPM ou com a Lei Geral de Proteção de Dados poderão ensejar os devidos processos administrativos, civis, penais militares e penais, nas formas da Lei, com a minha devida responsabilização.

Rio de Janeiro, de ___ de _____ de 202__.

Representante legal do CONTRATADO

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 19/12/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente**, em 19/12/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89923579** e o código CRC **7B960C67**.

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89923579

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690